



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Presidente da República: J. CYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.837

BELEM — SABADO, 1 DE JULHO DE 1961

PORTARIA N. 169 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Adir ao Gabinete do Governador, a normalista Maria José Alvares Nobre, ocupando o cargo em substituição de "Diretor", padrão R, com lotação em Grupo Escolar da Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

PORTARIA N. 170 — DE 30 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e atendendo ao convite formulado pela Federação Brasileira de Colégios Notariais, sediada em São Paulo.

RESOLVE:

Dignar o doutor Jacinto Vasconcelos Moreira da Castro, Tabelião do 2.º Ofício desta Capital, para representar o Estado do Pará, sem ônus para o erário público, no VI Congresso-Interacional do Notariado Latino, a realizar-se de 9 a 17 de setembro vindouro, em Montreal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Epaminondas de Figueiredo, do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Pêricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Viana dos Santos, do cargo de Escriturário, classe I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Pêricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1961

Palácio do Governo do Estado

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, Maria

va Coutinho de Vasconcelos, do cargo de Oficial Administrativo,

padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Pêricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, Carmem Joana Paixão Alves, do cargo de Escriturário, classe G, do

Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Pêricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Gonzalo Pureza, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, vago com a exoneração de José Epaminondas de Figueiredo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Pêricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMARIO

SECCAO I

ATOS DO PODER

EXECUTIVO

Portarias ns. 169 e 170, de 28 e 30/6/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Decretos de exoneração, nomeação e promoção de 18/5 e 16 e 28/6/61.

Despachos do sr. Secretário em 28 e 30/6/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Decretos de exoneração, licença e efetivação de 6, 8, 13 e 16/6/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE E. E. CULTURA

Decretos de nomeação, aposentadoria, efetivação e licença de 5, 6, 7 e 8/6/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS T. e AGUAS

Decretos de exoneração, nomeação e licença de 14, 16 e 22/6/61.

Portarias ns. 70, 71 e 72 de 27 e 28/6/61, baixadas pelo Sr. Secretário.

Sentença proferida pelo Sr. Secretário, em 26/6/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Expediente despachado pelo Sr. Diretor Geral, em 23 e 30/6/61.

SECCAO II

Atos do Poder Judiciário

DIARIO DA JUSTIÇA

SECCAO III

BOLETIM ELEITORAL

SECCAO IV

DIARIO DA ASSEMBLEIA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 340 — Fone: 2455

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator-chefe — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00
Número avulso	5,00
Número atrasado	6,00

Estados e Municípios:

Anual	Cr\$ 1.500,00
Semestral	750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 3.000,00.

1 página comercial, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.

Mais e mais vezes — 20 % de abatimento.

O cartameiro, por edição — Cr\$ 30,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas deverão remeter a matéria destinada a publicação até às duas e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30), às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às duas e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Epaminondas de Figueiredo, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, com lotação na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, vago com a promoção por merecimento de Carmen Joana Paixão Alves para a classe H.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Viana dos Santos, para exercer efetivamente, o cargo de Protocolista, padrão V, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, vago com a aposentadoria de Emídio Pe-

reira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Joana Paixão Alves, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, vago com a exoneração de Marialva Coutinho de Vasconcelos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marialva Coutinho de Vasconcelos, para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, vago com a promoção por merecimento de Maria Barata Sá e Sousa para a classe K.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Barata Sá e Sousa, do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, ao cargo da classe K, dessa mesma carreira, com lotação na mesma Secretaria de Estado do Interior e Justiça, vago com a promoção por merecimento de Graziela Carvalho de Azevedo para a classe L.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heloisa Carvalho de Azevedo, do cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça ao cargo da classe M, dessa mesma carreira, com lotação nessa mesma Secretaria de Estado do Interior e Justiça, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3472-B de 18/5/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elide do Couto Formigosa, do cargo da classe H, da carreira de Escriturário, do Quadro Único, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça ao cargo da classe I, dessa mesma carreira, com lotação na mesma Secretaria de Estado do Interior e Justiça, vago com a exoneração de Maria Helena Viana dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Graziela da Costa Pereira, do cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, ao cargo da classe L, dessa mesma carreira com lotação na mesma Secretaria de Estado do Interior e Justiça, vago com a promoção por merecimento de Heloisa Carvalho de Azevedo, para a classe M.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Rodrigues da Silva, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Almerim, 30. Termo da Comarca de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 34, da Lei n. 2284-B, de 18/3/61 (Código do Ministério Público), o bacharel Estevam Basílio Gois, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Oximiná, vago com a exoneração a pedido de Emanuel Simões Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Gerorgino Tavares Damasceno, no cargo de Guarda Fiscal, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Athur Hora do Nascimento, ocupante efetivo do cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, lotado em Capane-ma, 3 meses de licença especial.

para completo da licença que lhe foi concedida por decreto datado de 30/1/1956, correspondente ao decênio de 29/1/38 a 28/1/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hilda Moreira Rodrigues de Sousa, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, um (1) ano de licença especial correspondente ao decênio de 16/7/43 a 16/7/54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Perez Henderson e Silva, do cargo de Arquivista, padrão N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Leonardo Severo Lima, no cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, ocupante do cargo de Inspetor Geral de Vendas e Consignações, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8/1/54 a 8/1/55.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Raimunda Pequeno Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Carmen Dolores Simões de Nazaré, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. classe, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Judith Moreira da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Mercedes da Silva Barros Amador, no cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Raimunda Santos Fernandes Mello, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Iolanda da Costa Nascimento, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Josefina de Almeida Siqueira, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ataíde Coutinho, diarista equiparada do Orfanato Lemos, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28/12/50 a 28/12/60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha do Nascimento Silva, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Castanhal, 90 dias de licença repouso, a contar de 1o. de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Sonia Ferreira de Moraes, ocupante do

cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 1o. de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rita Brabo da Silva, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de março a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ataíde Coutinho, diarista equiparada do Orfanato Antonio Lemos, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28/12/50 a 28/12/60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda da Silva Ataíde no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Alto Pereira, Município de São Caetano de Odíveas, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 38.320,00 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172 de 17/1/1961.

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1961.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1538 de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clarice das Mercês Tavares Cardoso, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único lotado na escola do lugar S. Sebastião da Boa Vista rio Pracuíba, Município de São Sebastião da Boa Vista, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 88.320,00 (oitenta e oito mil trezentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172 de 17/1/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1961.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nilo Alves de Abreu, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de maio de 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Vieira
Respondendo pela Secretaria de Obras, Terras e Águas

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcides Portela de Sousa, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de maio a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1961.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado em exercício
Antônio Vieira
Respondendo pela Secretaria de Obras, Terras e Águas

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Demétrio Augusto da Silva, do cargo de Leuheiro, padrão E, do Qua-

dro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da S.E.O.T.A.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1961.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Vieira
Respondendo pela Secretaria de Obras, Terras e Águas

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Milton Castro e Silva, do cargo de Servente de Maquinas, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1961.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Vieira
Respondendo pela Secretaria de Obras, Terras e Águas

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldete Joaquim Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Motorista, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, criado pela Lei n. 2070 de 14/11/1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1961.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Vieira
Respondendo pela Secretaria de Obras, Terras e Águas

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Milton Castro e Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de Foguista, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da S.E.O.T.A., vago com o falecimento de Waldemar Guedes da Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1961.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Vieira
Respondendo pela Secretaria de Obras, Terras e Águas

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Demétrio Augusto da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de Foguista, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas da S.E.O.T.A., vago com a aposentadoria de Pedro Alcântara Evangelista.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça Em 26/6/61.

Petição:
094 — Gregório Nazareno dos Reis, sub-tenente da P.M.E., pedindo transferência para a reserva remunerada — A superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador, em exercício com o parecer favorável ao deferimento do Sr. Dr. Consultor Jurídico do DSP, que adoto.

Ofícios:
N. 93, do Asilo D. Macêdo Costa, enviando a prestação de contas e uma 2a. via na importância de Cr\$ 25.000,00 da despesa de porta e mercado, do mês de maio — A Secretaria de Finanças.

N. 94, do Asilo D. Macêdo Costa, enviando a prestação de contas e uma 2a. via na importância de Cr\$ 1.250,00 destinada a diversas despesas, do mês de maio. — A Secretaria de Finanças.

N. 389, da Estrada de Ferro de Bragança, remessa de contas de telegramas expedidos durante o mês de maio. — A Secretaria de Finanças, para os devidos fins.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Recita. Em, 21/6/61:

Processos:

N. 3581, de Marcos Athias & Cia. — A 2a. Seção para os devidos fins.

N. 3612, de Eduardo Gelmi- rez da Silva Negrão: — A Secretaria deste departamento para as providências cabíveis.

Ns. 3610 e 3611, de Texaco (Brazil) Inc. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 3606, de Domingos Bostos — Junte-se a planta da referida construção para prova.

N. 3607, de Soares Carval- lho — Ao Sr. Chefe do posto fiscal de Icoaraci para assistir e informar.

N. 3608, de Benecry Ind. Com. — Ao funcionário Basílio Mendonça para assistir e informar.

N. 3609, de José Canen Cia. — Junte-se o atestado da Saúde Pública para prova.

N. 3618, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre — Ao Sr. Conferente do armazem, para permitir o embarque.

N. 3622, de D. Couto — Como pede, ao Sr. Conferente do armazem para permitir o embarque.

N. 3621, de Interbrasil Transportes Comércio, e Representações. — Como pede verificado, permita-se o embarque.

N. 3620, de Moore Mc Comarck (Navegação) S.A. — Como pede verificado, permita-se o embarque.

N. 3619, da Cruzada de Evangelização Mundial: — Como

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Antônio Vieira
Respondendo pela Secretaria de Obras, Terras e Águas

Sjn., do Diretório Municipal do PSD, em Santa Izabel do Pará, sobre o sentença Agostinho Antonio de Sousa — Oficie-se ao Sr. Presidente do Diretoria do PSD, em Santa Izabel, para que esclareça a data da sentença e a pena que foi aplicada ao sentenciado Agostinho Antonio de Sousa — Indaga-se, mais se houve recurso da decisão Judicial.

N. 193, da Assembléia Legislativa, anexo o of. 268/0801, de IBC, no Pará, of. sn. 0940, do Instituto Brasileiro do Café, no Rio de Janeiro, sobre o abastecimento de café em grão no setor do Baixo Amazonas. — Remeta-se, por cópia, a Assembléia Legislativa.

Memorandum:
Sjn., do Departamento de Despesa da S.P., sobre o funcionário Orivaldo de Sousa Coutinho, lotado na S.I. — Devolva-me este inconveniente memorandum ao Sr. Diretor do Departamento de Despesa, fazendolhe sentir que o titular desta Secretaria é seu superior hierárquico, e por isso mesmo, merecedor de melhor consideração e tratamento.

pede verificado, permita-se o embarque.

N. 3617, de Soares Carval- lho — Ao Sr. Chefe do posto fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

3615, de David Alves — Como pede verificado, entregue-se.

N. 3614, de José Alves Campista — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 3638, de Cia. Atlantic de Petróleo — Como pede verificação permita-se o embarque.

3634, de Silva Lopes Cia. — Como pede verificado, embarque-se.

N. 3640, de Antonina de Senna Maués — A Secretaria deste Departamento para as providências cabíveis.

N. 3638, de Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao Sr. Chefe do Caixa do Porto, para assistir e informar.

N. 3637, de Banco de Crédito da Amazônia — Idem.

N. 3631, da CIMAQ — Cia. Paraense de Máquinas — Como pede verificado, dada o baixa no Manifesto Gerl, entregue-se.

N. 3630, de M. Vieira Cia. — A Seção Mecanizada, para os devidos fins.

N. 3629, de Empreço Exp. Paraense Ltda. — Ao funcionário Basílio Mendonça para assistir e informar.

N. 3628, de Prelazia de Guajará Mirim — Como pede verificado, permita-se o embarque.

N. 3627, da Prelazia de Porto Velho — Como pede verificação embarque-se.

N. 3626, de Colégio Nossa Senhora do Socorro — Como

verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

— N. 362, da Prelazia do Ju-
ruá — Como pede, verificado, per-
mita-se o embarque.

— N. 362, de Waldemiro Mar-
tins Gomes — Como verificado e
dada a baixa no Manifesto Ge-
ral, entregue-se.

— N. 363, de Pereira Pinto
Cia. — Verificado e dada a bai-
xa no Manifesto Geral, entre-
gue-se.

— N. 363, de Osvaldo Magno
da Silva — Como pede, verificado,
embarque-se.

— N. 363, de Ernani de Oli-
veira e Silva — A Secretaria des-
te Departamento para as provi-
dências cabíveis.

— N. 363, de Giacomo Dall
Acqua — Como pede verificado
e dada a baixa no manifesto ge-
ral, entregue-se e permita-se o
embarque.

— N. 363, de José Freire —
Como pede verificado e dada a
baixa no Manifesto Geral, entre-
gue-se.

— N. 363, de Bank of London
— Como pede verificado, entre-
gue-se.

Em 23-6-61:

Processos:

— N. 365, de Ado Jesus de Sou-
za Pereira — A Secretaria deste
Departamento para os devidos
fins, de direito.

— N. 3648, de Irmãos do P.P.
Sanguê — Como pede, verificado,
permita-se o embarque.

— N. 3649, de Irmãos do P.P.
Sanguê — Idem — Idem.

— N. 3651, da Companhia In-
dustrial do Brasil — Ao Sr. Chefe
do Ca do Porto para assistir
e informar.

— N. 3651, de Guilherme Augusto Xa-
vier de Castro — A Secretaria
deste Dep. para os devidos fins.

— N. 3655, de Hernani Barau-
na da Silva — A Secretaria des-
te Dep. para os devidos fins.

— N. 1233, do Comando do 40.
Distrito Naval — Como pede, ve-
rificado, permita-se o embarque.

— N. 207, da 1ª Zona Aérea,
(Quartel Geral), Verificado, en-
tre-gue-se.

— N. 050, do Comando da 1ª
Zona Aérea — Entregue-se.

Em 23/6/61:

Processos:

— N. 658, de Maria Freire Batis-
ta — A Secretaria deste Depar-
tamento, para os fins de direito.

— N. 364, da Estrada de
Ferro de Bagança — Verificado,
entregue-se.

— N. 367, de Comércio e Ind.
Pir. Guerreiro S/A. — Ao Sr.
Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci
para assistir e informar.

— N. 3657, de Interbrazil,
Transporte, Comércio e Repre-
sentações Ltda. — Como pede,
verificado, permita-se o embar-
que e o retorno.

— N. 3659, de Exportadora
Americana Ltda. — Ao funcioná-
rio Basílio Mendonça, para assis-
tir e informar.

— N. 3660 — Idem — Idem —
Ao funcionário Basílio Mendonça
para assistir e informar.

— N. 183, do Ministério da
Agricultura — Verificado, entre-
gue-se.

— N. 183, do Museu Paraense
"Goeldi" — Verificado,
permite-se o embarque.

— N. 3663, de Silva Lopes &
Cia. — Como pede, verificado,
entregue-se.

— N. 3664, de Soares de Car-
valho, Sabões e Oleos S/A. — Ao

Sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci para assistir e informar.

— N. 3665, de José Olívia —
Como pede, verificado e dada a
baixa no Manifesto Geral, entre-
gue-se.

— N. 3668, de Gonçalves Co-
mércio e Indústria S/A. — Ao sr.
Conferente dos Armazéns 6, 7 e
8, para assistir e informar.

— N. 3669, de Lúcia Gomes
Carnaúba — Como pede, verifi-
cado, permita-se o embarque.

— N. 3670, do Banco de Cré-
dito da Amazônia. — Como pede,
ao sr. chefe do Cais do Porto, pa-
ra assistir e informar.

— N. 3671, do Banco de Cré-
dito da Amazônia. — Ao sr. che-
fe do Posto Fiscal do Cais do Por-
to, para assistir e informar.

— N. 3672, de Soares de Car-
valho, Sabões e Oleos S/A. — Co-
mo pede, verificado, permita-se o
embarque.

— N. 3680, de Interbrazil Co-
mércio e Representações Ltda. —
Como pede, permita-se o embar-
que em retorno.

— N. 3678, de Carroceria San-
tos. — Como pede, verificado, per-
mita-se o embarque.

— N. 3435, de Maria Jacqui-
na Corrêa. — A 2ª Seção, pa-
ra os devidos fins.

— N. 3681, da Prelazia do Rio
Branco. — Como pede, verificado,
permite-se o embarque.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 70 — DE 27 DE
JUNHO DE 1961

O Eng. Antonio Dias Vieira,
Chefe do Serviço de Terras da Se-
cretaria de Estado de Obras,
Terras e Aguas, respondendo pelo
expediente da mesma, por re-
meação legal, etc., usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Designar o Topógrafo João Cam-
pos da Silva, admitido pela por-
taria n. 66/61, tabela n. 112 de
19-6-61, para proceder os serviços
topográficos da vila "Mãe do Rio".
Dê-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. pelo Exp. do SEOTA

PORTARIA N. 71 — DE 27 DE
JUNHO DE 1961

O Eng. Antonio Dias Vieira,
Chefe do Serviço de Terras da Se-
cretaria de Estado de Obras, Ter-
ras e Aguas, respondendo pelo
expediente da mesma, por nomea-
ção legal, etc., usando de suas
atribuições e de ordem do Exmo.
Sr. Dr. Governador do Estado e,
considerando o dever de galva-
nizar os interesses do Estado,
em consequência do número de
petições requerendo por compra,
de terras devolutas do Estado no mu-
nicipio de Baião;

Considerando a necessidade de
evitar o deferimento de petições
cujas áreas requeridas, por não
estarem cadastradas, terem seus
limites em justas posições com os
de outras áreas já concedidas;

Considerando que os direitos de
pequenos possesores já localizados
nessa região, devem ser assegura-
dos;

RESOLVE:

Designar nesta data, o enge-
nheiro Hélio Pinheiro da Silva
Almeida e os agrimensores José
Guilherme Soares Lima e Valdo-
miro Pompeu de Sales, para pro-
cederem o levantamento e demar-
cação das terras devolutas situa-
das à margem direita do Rio To-
cantina, no município de Baião,

— N. 3685, da Prelazia de Te-
fé. — Como pede, verificado, per-
mita-se o embarque.

— N. 3684, da Prelazia de Pa-
rintins. — Como pede, verificado,
permita-se o embarque.

— N. 3584, de Afranio Costa.
— A Contadoria para verificar e
informar.

— N. 3683, da Prelazia de Ma-
capá. — Como pede, verificado,
permita-se o embarque.

— N. 3682, da Arquidiocese de
Manaus. — Como pede, verificado,
permita-se o embarque.

Em 24-6-61.

Processos:

— N. 3687, de Hoteis do Pará S/A.
— Dada baixa no Manifesto Geral,
entregue-se.

— N. 3629, da Empresa Ex-
portadora Paraense Ltda. — A
2ª Seção e em seguida a 1ª
Seção, para os devidos fins.

— N. 3639, de Gonçalo da
Costa e Silva. — Dada baixa no
Manifesto Geral, entregue-se.

— N. 3597, da Sobral Santos
S/A. — Tendo em vista o requeri-
mento verbal do peticionário, de-
signo o funcionário Raimundo
Oliveira, para assistir e informar.

— N. 3692, de Junzo Furuta.
— Ao conferente, para permitir o
embarque.

— N. OSC-249. — Dada baixa
no Manifesto Geral, entregue-se.

denominada "Curro Velho" e
apresentar detalhes das constru-
ções ali existentes, para cujo ser-
viço terão o prazo de sete (7)
dias, contados desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. pelo Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Dr.
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Aguas, nos autos de
compra de terras devolutas do
Estado, no município de Schinó-
polis, em que é requerente: Odi-
lon dos Santos Pinheiro.

Considerando que o presente
processo está revestido das forma-
ções legais;

Considerando que no curso do
mesmo não houve protesto nem
reclamação;

Considerando que os pareceres
Jurídico e Administrativo dos
srs. Drs. Consultor Jurídico e Che-
fe do Serviço de Terras desta Se-
cretaria de Estado são favoráveis
ao requerente;

Considerando tudo o mais que
dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial,
recorrendo ex-officio ao Exmo. Sr.
Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao
Serviço de Terras para aguardar
o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 30-6-61.

Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. pelo Exp. da SEOTA

Despachos proferidos pelo sr. Se-
cretário de Estado de Obras,
Terras e Aguas.

Processos:

Em 26-6-61.

— Ns. 4020, 4021, do Tribunal Re-
gional Eleitoral do Pará — Exp.

— N. 4022, da Secretaria de Estado
da Educação e Cultura — Ao Ser-
viço de Obras

— N. 4024, do Gabinete do
Governador — Idem

— N. 4025, da Assembléia Le-
gislativa — Ao Serviço de Obras

— N. 4026, da Divisão do Pes-
soal — Ao DEPA

— Ns. 4027, da Secretaria de
Estado de Finanças; 4046, da A-
ssembléia Legislativa — Ao Ser-
viço de Obras

— N. 4048, da Pres. da Câ-
mara M. de Baião — Ao SCR.

— Ns. 4062, de José Ferreira
Barreto; 4083, de Pedro Pinó de
Nazaré; 4159, de João Araújo do
Nascimento — Ao Serviço de
Terras.

— Ns. 4181, de Zélia Yany
Braga Chaves; 4182, de Maria Al-
ves da Silva; 4183, de Osvaldina
Coelho da Silva — Ao SCR.

— N. 4184, de Maria Alves
Cordeiro — Ao Serviço de Ter-
ras

— N. 4186, de Osvaldo Lean-
dro da Silva — Ao SCR.

— Ns. 4211, de Manoel Cor-
tes Correa; 4212, de Francisco
Braz de Araújo — Ao Serviço de
Terras.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo senhor
Diretor Geral:

Em 28-6-1961.

— 0303, de Maria do Céu V. Ta-
vares; 0368, de Leticia S. Galvão;
0393, de Lysis C. Bentes; 0383, de
Apricia C. Viana; 0152, de Sócrates
S. Antunes; 0385, de Raimun-
do Pinto da Silva; 0370, de Oscar
Rodrigues de Freitas, salário fa-
mília. — Inscreva-se.

— 0399, de Barah de S. Trindade
Ferreira, adic.; 0398, de Eufemia
de J. Guedes, adic.; 0426, de Vir-

gínia M. Gama, adic.; 0427, de
Aida L. Nascimento; 0425, de Ce-
leste Mota Pina, adic.; 0400, de
Heliodina F. Silva, adic.; 0401,
de Raimundo Ribeiro Sampaio,
adic.; 0402, de Maria das Mercês
Silva, adic.; 0403, de Elisia G.
Ramos, adic.; 0404, de Angelina
R. Araújo do Nascimento, adic.;
0405, de Maria José Mata Rezen-
de, adic.; 0406, de Laura F. da
Paixão Lobo, adic.; 0407, de Inês
P. Barbosa, adic.; 0208, de Con-
suelo C. Vilar, adic.; 0409, de

Maria da Silva Oliveira, adic.; 0410, de Belina C. Campos, adic.; 0411, de Maria Oeiras Braga, adic.; 0412, de Miraci O. Neves, adic.; 0424, de Minervina Silva, adic.; 0423, de Oneide da S. Monteiro, adic.; 0422, de Maria do Carmo G. Sousa, adic.; 0421, de Maria Dilma Vale, adic.; 0240, de Francisca M. Gonçalves, adic.; 0419, de Raimunda N. Nascimento, adic.; 0418, de Enequina de M. Silva, adic.; 0417, de Eunice E. Mafra, adic.; 0416, de Pedrina Farias da Silva, adic.; 0415, de Leonor P. Queiroz, adic.; 0414, de Maria da Fonseca Ferreira, adic.; 0413, de Terezinha Maia de Bara, adic.; 0394, de Rute P. Sousa, adic. — A C. Jurídica.

4246, de Carlos Silva, sol. lic. especial. — Volte à C. Jurídica.

0397, de Maria Machado Fortea, sal. família; 0376, de Hilda D. Paixão, sal. fam.; 0395, de João Batista dos Santos, sal. família. — A carteira competente.

0389, de Josefa C. Rodrigues, sal. família; 0390, de Lucilia Costa. — A D.O.O., para abertura de crédito especial.

4704, de José N. Souza Freitas, sol. pag. — A C. Jurídica.

5784, de Cirilo Neves dos Reis, sol. licença; 5836, de Calixto André da Silva, aposent.; 5878, de Euclides T. Souza, aposent. — A superior consideração governamental.

6067, do Hospital Juliano Moreira, rem. requis. material. — A D.M.

6068, de Imprensa Oficial. — A C. Jurídica.

6069, da SEC, sol. sem. ef. nom. de Margarida M. Malcher — A D.P., para providenciar.

6070, de SESP agrad. rec. of. circ. n. 1-61 — Ciente. Arquivar.

6071, da Insp. Guarda Civil, faz sol. — A D.P., para dizer.

6072, da SEC, sol. aquis. material. — A D.M.

6073, de Sebastião dos Santos, prop. reforma; 6074, de Raimundo F. Costa, prop. reforma; 6075, de Leonel R. Campos, prop. reforma; 6076, de Ailton R. L. Domingues, prop. reforma; 6077, de Raimundo M. Pereira, prop. ref.; 6078, de Antonio S. Lima, prop. reforma; 6079, de Osvaldo P. Chagas, reforma; 6080, de Manoel V. de Souza, prop. reforma. — A C. Jurídica.

6081, de Joaquim Duarte de Queiroz, sol. licença; 6082, de Raimundo Lobato da Silva, sol. licença; 6083, de Alcindo Cardoso da Silva, lic. — A superior consideração governamental.

6084, de Orlando Lima da Conceição, sol. licença. — A C. Jurídica.

6085, de Comp. Atlantic, sol. pag. — A D.M.

6986, de Fortunato Freire Filho, sol. lic.; 6087, de Maria do P. Socorro S. Vilça, ic.; 6088, de Maria de Lourdes N. Carvalho, sol. lic.; 6089, de Benedita O. Belarmino, sol. lic.; 6090, de Auta A. do Amaral, lic.; 6091, de Maria Eli T. Souza, lic.; 6092, de Arlinda A. Silva, lic. — A carteira competente.

6093, de Manoel A. Salgado, sol. lic. — A superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador, constante o laudo médico, favorável à prorrogação pleiteada.

6094, de Leci da C. Santos, lic.; da.

6095, de Lucila dos S. Barjonas, lic.; 6096, de Terezinha de J. Leão Lima, sol. lic.; 6097, de Jovita A. Gama, sol. lic.; 6098, de Milka E. do Espírito Santo, lic. — A carteira competente.

6099, de Resilda Barauna, sol. lic.; 6100, de Rute Matos de Loureiro; 6101, de Oneide de J. Miranda, lic.; 6102, de Delzira A. Serra, lic. — A carteira competente.

6103, de Leonardo P. Bentes, contr. — A carteira de contratos.

6104, de Prefeitura M. de Belém. — A D.O.O.

6105, de Euclides G. Maia, sol. lic.; 6106, de Tereza R. Machado, sol. lic.; 6107, de Maria Tereza de P. Alho, sol. lic.; 6108, de Raimundo A. Sucupira, sol. lic.; 6109, de Pedro G. Silva, sol. lic. — A Carteira competente.

6110, de Mesbla, sol. pag. — A D.M.

6111, da Secretaria de Segurança Pública, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

6112, 6113, 6114, 6115, 6116, 6117, da Portuense Ferragens, sol. pag.; 6118, de Rodrigues Batista & Cia., sol. pag.; 6119, de Rodrigues & Batista, sol. pag.; 6120, do Instituto Lauro Sodré, emc. reg. material. — A D.M.

6127, de Maria Carmina S. Torres, sol. alter. nome. — Diga e comprove a solicitante por que a retificação pleiteada.

6121, do Tribunal de Contas, enc. reg. contr. divs. — A carteira competente.

6122, do Tribunal de Contas, sol. proc. de Durval Pires. — Providencie-se com urgência.

6123, de Marcosa, sol. pag.; e 6124, de Marcosa, sol. pag. — A D.M.

6125, do Departamento de Receita, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

Despachos proferidos pelo senhor Diretor Geral em 30 de junho de 1961

Processos nos:

4462, de G.G., sol. pag. de Cr\$ 10.000,00 — A D.O.O.

0428, de Pedro L. Camarão, sal. família — 0449 de: José Pedro dos Santos, sal. família — 0430 de: Gonsalo Monteiro, sol. família — carteira competente.

5089, de Frigorífico Paraense, enc. relação de contas — A D.M.

5150, de Martin, Represent. Comercio, sol. pag. de Cr\$ 1.100.000,00 — Ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Finanças, reclamando, estar, já à conta devidamente empenhada.

5247, de Procuradoria Fiscal, sol. pag. venc. — Volte a D. P.

6128, de Dias Paes, represent. sol. pag. — A D.M.

6130, da Stoa, rem. enc. fol. pag. — conferência e a D.O.O. para empenho.

6131, da Mecânica Universal, enc. contr. recup. máquina — Solicite-se ante a audiência do Exmo. Sr. Secretário de Finanças.

6132, de Dee, enc. fatura para empenho — A D.M.

6134, do Tribunal de Contas, rem. proc. n. 8499 — A D.P.

6136, 6138, e 6139, da Importadora de Ferr. sol. pag. — A D.M. p. processar.

6140, de Sec. enc. fol. pag. — 6141, 6142, 6143, 6144, 6145, de Sec. enc. fol. pag. — conferência e empenho.

6146, de Maria do Carmo Coimbra, enc. fol. pag. — 6147, de Sec. enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

6149, de Dias Paes Represent. sol. pag. — 6148 do: Depart. Despesa, sol. mater. 6150 de: Dias Paes, Represent. sol. pag. — 6151 de: Dias Paes, Represent. sol. pag. — 6152 de: Dias Paes sol. pag. 6154, de: Dias Paes, sol. pag. — A D.M.

6155, de Sef. enc. fol. pag. — reg. aposent. de: Indio P. da Silva — A D.P.

6159, de J.V. Cota & Cia, sol. inscr. c/ forn. — A D.M.

6160, de Jacir Furtado e Silva, sol. cop. assunt. de — A D.P.

6161, de Casa das Canetas, enc. conta — A D.M.

6158, de Tribunal de Contas,

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ REITORIA

RESOLUÇÃO N. 2 — DE 5 DE JUNHO DE 1961 CONSELHO DE CURADORES

Assunto: — Abre crédito suplementar para pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto em cumprimento da decisão do Conselho de Curadores, em sessão ordinária de 5 de junho de 1961, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem cruzeiros), para pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço do professor Joaquim Pires dos Santos Lima, referente ao exercício de 1960.

SUPLEMENTAÇÃO:

1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço Cr\$ 14.100,00.

Art. 2.º Para cobertura das despesas decorrentes desta Resolução, ficam destacados os seguintes recursos orçamentários.

CONGELAMENTO:

1.1.12 — Salário Família Cr\$ 14.100,00

03 — Faculdade de Direito

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, em 5 de junho de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Reitor

(Ext. — Dia — 17/61)

RESOLUÇÃO N. 3 — DE 5 DE JUNHO DE 1961

REITORIA CONSELHO DE CURADORES

Assunto: — Abre crédito suplementar para pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto em cumprimento da decisão do Conselho de Curadores, em sessão ordinária de 5 de junho de 1961, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 64.975,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros) para pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço ao Prof. Dr. ALFREDO BARROSO REBELLO, referente ao período de 10 de outubro a 31 de dezembro de 1959 e de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1960.

SUPLEMENTAÇÃO:

1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço Cr\$ 64.975,00

Art. 2.º Para cobertura das despesas decorrentes desta Resolução, ficam destacados os seguintes recursos orçamentários

CONGELAMENTO

1.1.18 — Cofificação pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco de vida e saúde Cr\$ 64.975,00

92 — Faldade de Medicina.

Art. 3.º Regam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 5 de junho de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

R e i t o r

(Ext. — Dia — 1/7/61)

SECRETARIA DE ESTADO DE
BRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ana Sily da Costa Carvalho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situado à margem direita da Rodovia General Moura Carvalho, no Kilômetro 7, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com a Rodovia Moura Carvalho, lado direito com quem de direito, lado esquerdo com terras de Manoel Sabin Gomes e pelas fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas 17 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. — 2114 — 1, 11 e 21/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Maria Carvalho Negão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Abaetetuba e 10.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situado à margem direita da Rodovia General Moura Carvalho no Kilômetro 7, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, limitando-se pela frente a referida Rodovia, lado direito com terras de Geraldo Silva, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas 27 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. — 2115 — 1, 11 e 21/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lazare Ivanete Alves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indústria agro-Pastoril, sitas na 11.ª Comarca, de Capanema, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. Limita-se ao Norte com terras requeridas por Antonio Carlos Pinto Peixoto e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas 27 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. — 2116 — 1, 11 e 21/7/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sebastião José dos Reis Passarinho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Localiza-se entre os correios Arraia Grande ao Norte, Tucum, Arrainha e Raimundo e ao Sul o espigão ao Oeste, cuja área contém mais ou menos 5.000 metros de frente por 8.228 ditos de fundos, tem o seu nomeço na barra do lado esquerdo do correio do Raimundo com o Arrainha, por este abaixo, lado esquerdo até a barra do correio Canjerana, daí em linha reta até a cabeceira da vertente Tucum, por este abaixo, lado esquerdo até sua barra com o correio Arraia Grande, por este acima, lado direito até a barra do correio denominado Molha "Bunda" daí em linha reta até a cabeceira do correio do Raimundo e por este abaixo até a sua barra com o Arrainha onde teve começo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 26 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. — 2117 — 1, 11 e 21/7/61)

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Cella Militão,

(T. 2475 — 20/6, 1 e 10/7/61), nos termos do artigo sétimo

Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se ao Norte com terras devolutas ou de quem de direito, por cujo lado serve de divisa o curso do Igarapé Tucandeira, ao Este com terras devolutas ou de quem de direito, ao Sul com terras requeridas por Wilson Campos Naves, Winibaldo Mattos de Almeida e por Wenilda Affonso de Almeida, a Oeste, com terras devolutas ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de Junho de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Wenibaldo Mattos de Almeida, nos termos do artigo 6.º Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca, de Capanema, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se ao Norte com terras requeridas por José Cella Militão, ao Este com terras requeridas por Wilson Campos Naves, ao Sul com terras requeridas por Paulo Augusto Soares, a Oeste com terras requeridas por Wenilda Mattos de Almeida, representada por seu pai Winibaldo Mattos de Almeida, por ser menor impúbe. Esta distante aproximadamente uma légua do Igarapé Tucandeira pelo lado Norte, e aproximadamente meia légua do Rio Guamá pelo lado Oeste. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de Junho de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 2477 — 20/6, 1 e 10/7/61).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Wenilda Affonso de Almeida, nos termos do artigo 6.º Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 11.ª Comarca, de Capanema, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Norte com terras requeridas por José Cella Militão e ainda por terras devolutas, estando desse lado aproximadamente distante 1 légua do Igarapé Tucandeira, ao Este com terras re-

queridas por Winibaldo Mattos de Almeida, ao Sul com terras requeridas por Paulo Augusto Soares, a Oeste com terras requeridas por Porfírio Affonso de Almeida. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de Junho de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 2478 — 20/6, 1 e 10/7/61).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Porfírio Afonso de Almeida, nos termos do artigo 6.º Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 11.ª Comarca de Capanema, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se ao Norte com terras devolutas ou de quem de direito, estando desse lado distante aproximadamente uma légua do Igarapé Tucandeira, e com mais da metade de sua área situada à margem esquerda do rio Guamá, ao Este com terras requeridas por Wenilda Affonso de Almeida, ao Sul com terras devolutas ou de quem de direito, a Oeste também com terras devolutas ou de quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de Junho de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 2476 — 20/6, 1 e 10/7/61).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João dos Santos Magnó, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24.ª Comarca, 66.º Termo, 66.º Município de Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica situado na Ilha do Itanduba, por onde faz frente, limitando-se pelo lado do Norte com terras requeridas por Floriana dos Santos Coelho; pelo Sul, com a margem da referida Ilha e pelos fundos, com o Igarapé Limão. E mede aproximadamente 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 20 de junho de 1961. — Yolanda L. de Brito, of. adm.

T. 2489 — 21/6, 1 e 11/7/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Costa e José Roberto Dias, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 120. Termo, 120. Município de Ananindeua e 250. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pelo lado direito com Luiz Alves — lado esquerdo com Prudêncio de Moraes — frente com a passagem denominada "Santa Maria" e pelos fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo o referido lote de terras 26 metros de frente por 400 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 20 de junho de 1961. — Yolanda L. de Brito, of. adm.

(T. 2488 — 21/6, 1 e 11/7/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Carmelino Lôbo de Brito, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 210. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica situado na região da Grande, limitando-se ao Norte, com requerimento de Maria Moreira da Luz e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo o referido lote de terras 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 20 de junho de 1961. — Yolanda L. de Brito, of. adm.

(T. 2487 — 21/6, 1 e 11/7/61)

(*) SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por último de Carvalho, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 140. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando ao Norte, com terras requeridas por Oto Máris, a Leste, com o rio Araguaia, a Oeste, com quem de direito, e ao Sul, com Agenor da Cunha Peixoto. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de Junho de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo.

(T. 2347 — 21/6, 1 e 11/7/61).

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. de 27 de maio de 1961.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Romana Corrêa da Costa Mesquita, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 90. Termo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do igarapé Caripé, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, iniciando no lugar denominado Capanema, limitando-se pelo lado esquerdo, parte de cima com terras devolutas do Estado, lado direito parte de baixo, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, frente com a citada margem do dito igarapé.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Junho de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo.

(T. 2501 — 23/6, 3 e 13/7/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Claudina Dias e Silva, nos termos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 90. Termo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem direita do igarapé denominado Caripé, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, iniciando no lugar denominado Capoeirana, descendo o dito igarapé até onde completar 6.600 metros de frente, limitando pelo lado direito parte de baixo, e fundos com terras devolutas do Estado, lado esquerdo parte de cima com terras requeridas por Romana Corrêa Mesquita e frente com a citada margem do igarapé.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Junho de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo.

(T. 2502 — 23/6, 3 e 13/7/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Firmino Matias Ferreira, nos termos do artigo sexto

do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 90. Termo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem esquerda da linha férrea da estrada de Ferro Tocantins, compreendido do kilometro 49 ao 53. Medindo 3.000 metros de frente por 4.000 de fundos, mais ou menos, limitando-se pelo lado direito, parte de baixo com terras devolutas do Estado, lado esquerdo, parte de cima com terras requeridas por Maria Ferreira da Silva, pelos fundos com terras de propriedade do suplicante, e frente com a aludida estrada de Ferro Tocantins.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de Junho de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo.

(T. 2503 — 23/6, 3 e 13/7/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Euripedes da Costa Pinho, nos termos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 90. Termo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem direita do igarapé Mucura, para onde faz frente, iniciando do ponto onde termina as terras requeridas por Aparecida Maria Vilela Frazão, daí subindo o igarapé até onde completar 3.000 metros de frente, deste em linha reta paralela às terras requeridas por Aparecida Maria Vilela Frazão, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, frente com a aludida margem do igarapé e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Junho de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo.

(T. 2504 — 23/6, 3 e 13/7/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Divino Macêdo Pinho, nos termos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 90. Termo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem direita do igarapé Mucura, para onde faz frente, iniciando do ponto de onde termina as terras requeridas por Euripedes da Costa

Pinho, daí subindo o igarapé até onde completar 3.000 metros de frente, deste em linha reta paralela às terras requeridas por Euripedes da Costa Pinho, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, frente com a aludida margem do igarapé e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Junho de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo.

(T. 2505 — 23/6, 3 e 13/7/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Aparecida Maria Vilela Frazão, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 90. Termo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem direita do igarapé Mucura, para onde faz frente, neste Município, iniciando do ponto onde termina as terras requeridas por Nadyr Gonçalves Villa da Melo Franco, daí subindo o igarapé até onde completar 3.000 metros de frente, deste em linha reta paralela às terras por Nadyr até onde completar 6.600 metros de fundos. Limitando-se pelo lado direito com as terras requeridas por Nadyr G. V. de Melo Franco, pelo lado esquerdo com terras devolutas do Estado, frente com margem do igarapé e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Junho de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo.

(T. 2506 — 23/6, 3 e 13/7/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ivo Gonçalves Pinho, nos termos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 90. Termo, 90. Município de Tucuruí e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem do igarapé Mucura, iniciando do ponto onde completa 6.600 metros de terra requeridas por Ivo Gonçalves Pinho, deste subindo o igarapé até onde completar 3.000 metros de frente, deste em linha reta paralela às terras de Ivo até onde completar 6.000 metros de fundos, limitando-se pelo lado direito, com as terras de Ivo Gonçalves Vilela, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, frente com a margem do igarapé e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de TUCURUI.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de Junho de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo.
(T. 2507 — 23/6, 3 e 13/7/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ilda Gonçalves Teixeira, nos termos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 90. Termo, 90. Município de TUCURUI e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Fica situado a margem direita do rio Tocantins, fazendo frente ao igarapé Carapá, pela margem direita e fundos fica o igarapé Mucura, limitando-se lado direito, com terras requeridas por Miron José Teixeira, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, fundos com o igarapé Mucura e frente com a aludida margem do igarapé Carapá, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de TUCURUI.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de Junho de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo.
(T. 2508 — 23/6, 3 e 13/7/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ildes Martins Gonçalves, nos termos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 90. Termo, 90. Município de TUCURUI e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Fica situado a margem direita do igarapé Mucura para onde faz frente, iniciando do ponto onde termina as terras requeridas por Divino Macêdo Pinho, daí subindo o igarapé até onde completar 3.000 metros de frente deste subindo em linha reta paralela às terras requeridas por Divino até onde completar 6.000 metros de fundos. Limitando-se pelo lado direito, com terras requeridas por Divino Macêdo Pinho, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, frente com a margem do igarapé e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de TUCURUI.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de Junho de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo.
(T. 2509 — 23/6, 3 e 13/7/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Jeronimo Moraes Spbrinho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Fica situado a margem esquerda do igarapé Mucura, para onde faz frente, medindo 1500 metros de frente por 6000 ditos de fundos, iniciando de onde termina o terreno de Raimundo Martins, descendo o rio Tocantins até onde completar 1500 metros de frente, daí em linha reta rumo ao Poente até completar 6000 metros de fundos. Limitando-se pelo lado direito parte da cima com Raimundo Martins, lado de baixo, a esquerda e fundos com terras devolutas do Estado e frente com a já citada margem do rio Tocantins.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de TUCURUI.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de Junho de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo.
(T. 2510 — 23/6, 3 e 13/7/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Andrade Souza, nos termos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 90. Termo, 90. Município de TUCURUI e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Fica situado a margem esquerda do igarapé, denominado Caripé, iniciando do igarapé conhecido por Genipapo, descendo o dito igarapé até onde completar de frente 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, limitando-se pelo lado direito, com o grão Genipapo, parte de cima, pelo lado esquerdo parte de baixo com terras devolutas do Estado, fundos também com terras devolutas do Estado e pela frente com a margem do dito igarapé.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de TUCURUI.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de Junho de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo.
(T. 2510 — 23/6, 3 e 13/7/61).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Alves Freitas, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Limita-se pela frente com a requerente Maria Gomes Machado, lado esquerdo com Isaura Gomes Machado, lado direito com Raul Rodrigues de Freitas e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 20 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 2496 — 23/6, 3 e 13/7/61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jeronimo Moraes Spbrinho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Limita-se pela frente com o requerente Eurilides Guimarães, lado esquerdo com requerente desconhecido, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 20 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 2496 — 23/6, 3 e 13/7/61)

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Telésforo Martins Santos, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 90. Termo, 90. Município de TUCURUI e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Fica a margem do igarapé Caripé, medindo 6000 metros de frente por 6000 ditos de fundos, limitando-se pelo lado direito parte de baixo, com terras requeridas por Romana Correa da Costa Mesquita, pelo lado esquerdo parte de cima, fundos com terras devolutas do Estado, frente com a citada

naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 20 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 2497 — 23/6, 3 e 13/7/61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gerson Alves de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Limita-se pela frente com o requerente Wilson Mendes de Andrade, nas águas vertentes do rio Candiruagü e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 20 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 2498 — 23/6, 3 e 13/7/61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldemar Antonio da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Limita-se pela frente com o requerente José Fortini, lado esquerdo com requerente desconhecido, lado direito com Tiburcia Teodora da Silva e pelos fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 20 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 2499 — 23/6, 3 e 13/7/61)

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Telésforo Martins Santos, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 90. Termo, 90. Município de TUCURUI e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Fica a margem do igarapé Caripé, medindo 6000 metros de frente por 6000 ditos de fundos, limitando-se pelo lado direito parte de baixo, com terras requeridas por Romana Correa da Costa Mesquita, pelo lado esquerdo parte de cima, fundos com terras devolutas do Estado, frente com a citada

margem do Caripé.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de TUCURUI.

3a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2511 — 23/6, 3 e 13/7/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Nadya Gonçalves Vilela de Melo Franco, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 90. Termo, 90. Município de TUCURUI e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Fica situado a margem direita do igarapé Mucura, para onde faz frente, iniciando no ponto onde termina as terras requeridas por Idé Gonçalves Pinho, daí subindo o igarapé até onde completar 3000 metros de frente por, deste em linha reta paralela às terras de Idé, até onde completar 6000 metros de fundos, limitando-se lado direito com terras requeridas por Idé Gonçalves Pinho, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, frente com a margem do igarapé e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de TUCURUI.

3a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2512 — 23/6, 3 e 13/7/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Rodrigues de Moraes, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 90. Termo, 90. Município de TUCURUI e 160. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

— Fica situado a margem esquerda do rio Tocantins, para onde faz frente, medindo 1500 metros de frente por 6000 ditos de fundos, iniciando de onde termina o terreno de Raimundo Martins, descendo o rio Tocantins até onde completar 1500 metros de frente, daí em linha reta rumo ao Poente até completar 6000 metros de fundos. Limitando-se pelo lado direito parte da cima com Raimundo Martins, lado de baixo, a esquerda e fundos com terras devolutas do Estado e frente com a já citada margem do rio Tocantins.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de TUCURUI.

3a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de junho de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2513 — 23/6, 3 e 13/7/61)

acôrdo com o disposto no art. 36

(a) **Leão Salomão Aguiar**
Diretor Presidente.
(Ext. — Dias — 1, 2 e 4/76)

ESTADO DO PARA

BELEM — SABADO, 12 DE JULHO DE 1961

NUM. 5.399 7 8 9

Presidente — Apelação Cível
Relator — Apelante — Antonio

amos a apelação do O. Banco U
rimarino Brasileiro, Relator
sumo Sr. Des. Ferreira de Souza,
Des. Ferreira de Souza — Pelo
palavra, mu alitir a em que
a doriditio da sentença que
deste por acatamento e o seguin
ente (Id): Hyo Dr. Juiz por al
Gosao hoje, a emmentia o seg
Des. Agrano Monteiro Lopes que
profeniu a sentença julgand
oça processualmente procedente
stata nã de ser decretado a re
novação objetivada (Id). E or
voti.

Des. Agnanno Monteiro Lopes — A decisão recorrida,
proferida pelo Juiz de primeira
instância Des. Agnanno Monteiro Lo
pes, autoriza o Juiz da Direção da
Câmara Municipal a fazer a bonifi
cação pelo equilíbrio com que
decidiu a controvérsia ajuizada.
Ora, não se a de ajuizada a
ação de contrarito locatício e o
nécio que lhe constitui o objeto de
equilíbrio e situação quase no cor
do do bairro comercial, situado
alquehuio, com a Padre Eudício,
ão por de, evidentemente, e ser lo
ado pelo preço de Cr\$ 2.500,00,
como pretende o autor apelado.
Responsável é o aluguel pago pela
locatária na base de Cr\$ 6.000,00
mensais, atrestando aos demais
encargos impostos ao locatário, o
mesmo cabendo dizer do valor do
seguro, Cr\$ 30.000,00, que nada
em de excessivo, com relação de se
genuíno utilitário do imóvel.
A vista do exposto, nego pro
tamente a apelação para confir
mar a decisão apelada.

Presidente — A apelação do lo
cator nega provimento a apelação
Des. Manuel Pedro — A apela
ção nega.

Antonio Ramos, assistido de
um advogado, requer a prorro
gação renovatória do contrato de
locação do prédio situado à rua
Alcides, n. 2, posteriormente, 2
anos, a contar da expiração do
contrato de 1954, e a terminar em 31 de
março de 1959. O autor em
retr, em lastreado o seu esta
bimento comercial, denominado
"Mercadoria e Botapim". A Por
taria, estando a locação sujeita as
condições e condições e por in
ter no referido contrato, que
de se verificação para a renovação
do contrato.

3, vindo a firma locatária exer
cência o mesmo ramo de comer
cio, ininterruptamente há mais de
3 (três) anos, como prova com os
documentos números 24 e 25.
Todas as obrigações contratuais
são cumpridas com exatidão o
locatário, encatado do seu fidei
comissatário em dia com o pagamento
o aluguel, impostos, taxas e enco
mendações. Os proprietários do

prédio, Joaquim Maia Gafanhão e João Ferreira Junior, atualmente residentes em Portugal e são proprietários comuns do prédio e aqui representados pelo Banco Ultramarino Brasileiro S/A.

O contrato de locação prescreve na sua 2.ª condição de um contrato junto às fls. 3 a 5, que o prazo de locação será de 5 anos, a contar de 1.º de abril de 1959, para terminar em igual dia, mês do ano de 1964.

Mas, a 1.ª via do contrato junto a fls. 8, reza no seu art. 2.º que o prazo do presente contrato é de 5 anos, a contar de 1.º de abril de 1954 e a terminar em 31 de março de 1959, em desacordo com o que diz o artigo 2.º das condições descritas na inicial de fls. 2 a 5.

Nego provimento à apelação em parte para confirmar a sentença apelada e quanto à renovação do contrato, fixando, porém, o aluguel em Cr\$ 10.000,00 e o seguro em Cr\$ 500.000,00 dadas as condições da vida atual. E' o meu voto.

Des. Ferreira de Souza — Excia., me permita um esclarecimento. A matéria do aluguel foi apelada pelo autor que está pedindo a diminuição. Nós não podemos aumentar este aluguel. Os próprios locadores se conformaram com o aluguel fixado na sentença, a eles é que cabia reclamar o aumento. Porém não reclamaram; o locatário é que pede esta diminuição.

Des. Manuel Pedro — Permita-me Excia., retire esta última parte. Confirmando a sentença apelada. Nego provimento à apelação.

Des. Agnato Lopes — Estou impedido.

Des. Patriarcha — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento para confirmar a decisão apelada. Impedido o des. Agnato Lopes.

Presidente — Apelação Cível — ex-offício — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; apelados — Domingos Pereira Gomes Godinho e sua mulher Maria Costa da Rosa. Relator — Exmo. Sr. Des. Agnato Lopes.

Des. Agnato Lopes — Pego a palavra. (Lê o relatório).

Voto — Voto pela confirmação da sentença apelada com a única restrição de se considerar não escrita a cláusula que desobrigou o pai de prestar alimentos aos filhos menores como assinala em seu parecer o exmo. sr. des. Procurador Geral do Estado.

Nego provimento à apelação. Presidente — S. Excia., Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

— Em discussão.

Des. Patriarcha — Eu também estou de acordo em considerar como não escrita a cláusula. E' um dever dos cônjuges. O marido não pode renunciar.

(Todos de acordo).

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Presidente — Apelação Cível — Capital — Apelante — Francisco Tocantins Lobato; apelada — Fábrica de Calçados Rex Limitada. Relator — O Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza — Pego a palavra. (Lê o relatório). A ação foi julgada improcedente por considerar o Dr. Juiz não rova a culpabilidade do motorista da ré, por isso não se confirmou o autor

apelando tempestivamente, contrariando a ré. E' o relatório.

Voto — Dizendo ter sido o seu automóvel batido por um caminhão da ré, fato ocorrido à Av. Oswaldo Cruz, em frente ao Consulado Americano, e de qual resultado ficar aquele veículo seriamente danificado, propôs o autor Francisco Tocantins Lobato a sentença ação por via da qual pretende ser indenizado da importância de Cr\$ 20.200,00 que dispendeu com a recuperação do seu referido carro, acrescida essa importância das custas e honorários do seu advogado.

Alça a inicial que o motorista dirigente do caminhão, como proposto da ré, agiu com imprudência, negligência e imperícia, advindo daí a responsabilidade pelos danos resultantes da ocorrência.

E' certo que o autor juntou um laudo pericial procedido pela Delegacia Estadual de Trânsito levando em conta que se concluiu da seguinte maneira: (Lê).

Entretanto o autor não fez, como lhe cumpria, a necessária prova das alegadas imprudências, negligências e imperícia com que se teria conduzido o motorista do caminhão, capaz de determinar a responsabilidade da Ré. Não se pode ter na conta dessa prova o laudo de vistoria da fls., procedido pela D.E.T., não só porque a perícia foi realizada sem as formalidades legais, unilateral e extra-judicialmente, sem conhecimento da Ré, como também porque, efetuada horas depois do fato, não podia o laudo atestar mais do que os danos materiais verificados no veículo em exame. Não tendo assistido à ocorrência, e não estando no local o caminhão, faltavam aos peritos elementos para dizerem que o respectivo motorista agira com imprudência, imperícia, e que o carro do autor tráfegava em marcha normal no momento do acidente.

A falta dessa prova, que é fundamental e cujo onus incumbia ao autor, não seria possível acolher o pedido de indenização. Bem agiu, pois, o dr. Juiz a quem ao julgar improcedente a ação.

Nego provimento à apelação e confirmo a sentença apelada.

Presidente — S. Excia., Des. Relator nega provimento à apelação. Em discussão.

Des. Manuel Pedro — De acordo.

(Todos de acordo).

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Presidente — Apelação Cível — Capital — Apelante — O Estado do Pará; apelado — Manoel Alves da Silva. Relator — O Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza — Pego a palavra. (Lê o relatório). E' o relatório.

Dr. Oswaldo Souza — Pego a palavra. Pelo Estado do Pará, eu quero me reportar às razões de apelação de fls.

Des. Ferreira de Souza — O meu voto é o seguinte:

— Não há o que modificar na respeitável sentença apelada. Provada a autoria do ato ilícito e a relação de causa e efeito entre este e o dano sofrido pela vítima, tal como resulta dos autos, caracteriza-se plenamente a responsabilidade do Estado pelas consequências do evento danoso.

O motorista causador do acidente, de nome Cristovam de Souza Brito, era, ao tempo, soldado

da Polícia Militar e dirigia um jeep da sua corporação. Na contramão das avenidas Gentil Brito e Alcindo Cagela, manobrando imprudentemente o seu veículo pelo contramão, para passar à frente de um ônibus que ali estava estacionado, apanhou uma Gullivetti em cuja garupa viajava a menor Maria das Graças Alves da Silva, filha do autor apelado, jogando esta ao solo e causando por sobre as suas pernas que sofreram fraturas cominativas e expostas, além de escoriações generalizadas, em consequência do que foi a menor hospitalizada e submetida a longo e dispendioso tratamento médico-cirúrgico. Ficando, afinal, com uma anquilose permanente do joelho direito, não permitindo a flexão da perna correspondente.

O procedimento do motorista-soldado, infringente das normas do Código Nacional de Trânsito que proíbe passar à frente de outro veículo nos cruzamentos, constitui, por isso mesmo, inequívoco ato ilícito. E desde que as pessoas jurídicas de direito público são civilmente responsáveis pelos atos dos seus agentes, na qualidade de que se revestia o motorista do jeep em relação ao Estado do Pará como soldado que era da sua Polícia Militar, forçoso é reconhecer que ao Estado cumpre reparar os danos sofridos pela menor, com repercussão no patrimônio paterno.

Não merece acolhida a alegação do Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Geral, em suas razões de apelação, segundo a qual o soldado não estava de serviço, não podendo o Estado ser responsabilizado por atos de seus representantes ou funcionários, "quando estes não estejam exercendo a qualidade por ocasião do evento danoso".

O jeep era do Estado, como agente do Estado era o seu motorista. Se este estava fora do exercício das suas funções e já se dirigia para sua residência, como alega o apelante voluntário, não se justifica que o fizesse em veículo oficial que devia estar recolhido à respectiva garagem.

Evidencia-se, pois, quando não a culpa in eligendo, pelo menos a culpa in vigilando.

Nego, por estes fundamentos, provimento a ambas as apelações, e confirmo a decisão apelada.

Presidente — S. Excia., Des. Relator nega provimento ambas as apelações.

— Vou colher os votos.

Des. Manuel Pedro — De acordo com o relator.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento a ambas as apelações e confirmou a decisão.

Des. Ferreira de Souza — Excia., pego adiamento dos outros julgamentos.

Presidente — Apelação Cível — Bragança — Apelantes — Mário Queiroz do Rosario e outros; apelado — Oscar Acioli Vasconcelos. Relator — Des. Agnato Lopes.

Des. Agnato — Excia., pego adiamento deste processo.

Presidente — Acórdão.

Presidente — Não tendo mais matéria em pauta está encerrada a sessão da 2.ª Câmara Cível.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 12 de junho de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 298

Apelação Cível da Capital. Apelante: — Fernando Bayma Giestas.

Apelados: — Tufic Paulo Mourão e Mourão & Irmãos.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Ação Executiva. Nota promissória. Pagamento parcial não provado. Inaplicabilidade do art. 1531 do Código Civil. Aval. Protesto. Formalidade dispensável quando se trata de avalista do emitente.

Sendo a nota promissória um título de natureza essencialmente autônoma, o seu pagamento parcial não se prova com "vales", recibos ou outros documentos, dos quais não se pode inferir que as importâncias neles mencionadas, e porventura entregues pelo devedor ao credor, tenham essa finalidade de amortização.

A falta do protesto não tem esse efeito de anular direito de regresso do credor contra o avalista do emitente.

Emitente e avalista se equiparam, como coobrigados, na cambial. O avalista a que alude o art. 32 da Lei Cambial não é o do emitente, mas sim o do endossante, conforme é pacífico, hoje, na doutrina e na jurisprudência.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

A espécie dos autos é a de uma ação executiva, fundada no artigo 298, inciso XIII, do Código de Processo Civil, e foi proposta pelo autor, Fernando Bayma Giestas, para a cobrança de três (3) notas promissórias de diferentes valores, totalizando a importância vultosa de dois milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.800.000,00), títulos esses emitidos e avaliados pelos réus Tufic Paulo Mourão e Mourão & Irmãos, respectivamente. Citados regularmente, a ré avalista, Mourão & Irmãos, não atendeu ao chamamento judicial, deixando correr o processo a sua inteira revelia, enquanto o réu emitente, Tufic Paulo Mourão, reconheceu, embora, o valor das promissórias ajuizadas e a autenticidade da sua assinatura como emitente, assim como do aval da ré Mourão & Irmãos, firmado de seu próprio punho (vide depoimento pessoal, fls. 91), alega, entretanto, em sua defesa, o seguinte: 1.º — que o A. está agindo dolosamente ao cobrar a importância total das notas promissórias, de vez que já recebeu, por conta do seu crédito, paga por ele contestante, a quantia de hum milhão e cem mil cruzeiros (Cr\$ 1.100.000,00), assim representada: a) no dia 5 de maio de 1960, conforme comprova o "vale" de fls. 54, trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); b) pelo cheque n. 802.120, sacado contra o Banco de Crédito da Amazônia (BCA), com pagamento marcado para o dia 30 de maio de 1960, trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) e promissória no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), emitida pelo contestante, em favor do exequente, no dia 7 do mesmo mês e ano, com vencimento marcado para 8 de setembro, também de 1960; 2.º — que, em tais condições, o seu débito para com o Autor é, tão só, de hum milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00); 3.º — que, não protestados os títulos quando, caducou o aval neles apostado pela Ré Mourão & Ir-

mãos, perdendo o Autor o seu direito de regresso contra a firma avalista; 4o. — finalmente, em recesso.

do o procedimento do exequente ao cobrar em sua totalidade, dívida já parcialmente resgatada, pede-lhe seja aplicada a sanção do art. 1.531 do Código Civil, condenado ele ao pagamento, em dobro, da importância indevidamente cobrada, mais as custas no decuplo e honorários do advogado.

Em contrapartida, a

Autor: a) não ser possível a reconvenção em ações executivas, nos termos do que expressamente dispõe o art. 192, inciso IV, do Cód. de Processo Penal; b) falta de qualidade legal do R. Tufic Paulo Mourão para invocar a cláusula de aval da ré Mourão;

existência autônoma, de quem aquela não exibiu o indispensável instrumento de mandato; c) sendo o avalista do emitente um seu coobrigado, a falta do protesto do título não implica na caducidade do aval; d) que o réu Tufic Paulo Mourão jamais lhe fez qualquer pagamento por conta da dívida ajuizada, sendo fantasmagórica a existência da alegada nota promissória no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e que o "vale" de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), objeto de transação independente das notas promissórias, corresponde à importância do cheque n. 802.120, emitido pelo R. Tufic Paulo Mourão na mesma data do "vale", — 5 de maio de 1960, e recebido pelo Autor, no Banco de Crédito da Amazônia, no dia 30 do mesmo mês e ano.

Abstraindo de qualquer apreciação material dos títulos ajuizados, cuja autenticidade foi expressamente reconhecida pelo próprio Réu Tufic Paulo Mourão, cumpre examinar os argumentos de defesa, em primeiro plano o alegado pagamento parcial da dívida de cem mil cruzeiros (Cr\$ 1.100.000,00).

Repugna aceitar, e é mesmo de se repelir sumariamente, em respeito à dignidade da Justiça, o pagamento da parcela de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), representada por uma nota promissória desse valor, cuja existência, numa afronta a rudimentares princípios de direito, foi reconhecida de plano pelo dr. juiz "a quo", sem qualquer prova documental, com base, apenas, nos depoimentos tubercantes de duas testemunhas delas, por sinal, condenada pelo crime de apropriação indébita (fls. 100). Obrigações desse valor, é direito expresso, não se provam com testemunhas.

Aliás, se tal promissória existisse, desde que não ressalvada a sua finalidade "novadora", constituiria ela uma obrigação autônoma, a crescer o crédito do Autor contra o Réu.

O "vale" de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) e o cheque n. 802.120, de igual valor, ao contrário de que pareceu à sentença apelada, que os considerou pagamentos distintos, se afiguram como resultado de uma mesma e única transação, correspondendo o primeiro ao recebimento do segundo. A não ser assim, deveria

sem dúvida exibido em juízo, o

comprovante do pagamento relativo ao valor do cheque.

Outras circunstâncias induzem a essa mesma conclusão. Embora com data de 30 de maio, o cheque foi sacado, em verdade (com infringência, até, do disposto no art. 6o, do Decreto n. 2.591, de 7 de agosto de 1912, que proíbe a emissão de cheques sem data, ou com data falsa), à mesma data do "vale", isto é, a 5 de maio. E o próprio Réu Tufic Paulo Mourão quem isso reconhece em seu depoimento pessoal (fls. 91), muito embora retifique, logo em seguida essa sua afirmativa, para dar o cheque como sacado a 7.

Considerê-se, além disso, que à data da emissão desse cheque o Réu não tinha suficiente previsão de fundos em poder do sacado, situação delicada que só regularizou no dia 27 de maio, quando, acompanhado de um "memorando" (fls. 56) que é uma confissão desse seu crime, recolheu ao Banco de Crédito da Amazônia a importância necessária para o resgate do aludido cheque.

Força é reconhecer, portanto, que o "vale" corresponde à importância recebida através do cheque, ficando, assim, o pagamento de um milhão e cem mil cruzeiros (Cr\$ 1.100.000,00), que o Réu diz ter feito ao Autor por conta das notas promissórias, reduzido à importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) a que se refere o "vale" de fls. 54.

De qualquer modo, porém, resultado de uma única transação, ou produto de negócios distintos, assunto que pode vir a ser objeto de apreciação judicial futura, o "vale" e o cheque não tem qualquer relação com as promissórias ajuizadas, de modo a se ter como dolosa a omissão, na inicial, das respectivas importâncias como pagamento parcial da dívida exequenda.

O primeiro desses documentos diz apenas o seguinte:

"Cr\$ 300.000,00 — Vale ao sr. Tufic Paulo Mourão a importância de trezentos mil cruzeiros. Em 5/5/1960. Fernando Giéstar", sem a mais leve referência às notas promissórias, ou a mais remota menção de que a importância nêle consignada houvesse sido recebida pelo Autor à conta do seu crédito. E' obvio que se os trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), desse "vale", representassem amortização de sua dívida, o Réu teria exigido do Autor a declaração dessa finalidade. Tal como está concebido, não se pode ter esse documento na conta de resgate parcial do débito ajuizado.

Nem mesmo se pode pretender compensá-lo com as notas promissórias, dada a carência com que o "vale" se apresenta, das características de liquidez e certeza exigidos, no caso, para a compensação.

No que diz respeito ao cheque, admitida a sua autonomia em relação ao "vale", nenhuma prova fez o Réu, também, de que o mesmo representasse uma amortização das promissórias. Se essa foi a sua intenção ao emití-lo, e o Réu não se documentou devidamente em tal sentido não pode, agora, emprestar esse caráter ao cheque.

Quem paga mal, paga duas vezes.

E de se concluir, portanto, que

o Autor, nas suas transações com o Réu, dele recebeu, apenas, a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) relativa ao "vale" de fls. 54 e que corresponde ao cheque n. 802.120, sacado contra o B.C.A. Mas, quando tivesse recebido seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), trezentos mil do "vale" e trezentos mil do cheque, ainda assim não se poderia ter como maliciosa a omissão desse, ou desses recebimentos na inicial, para efeito de aplicação do disposto no artigo 1.531 do Código Civil, porque o Réu não provou que essa, ou essas importâncias, representavam amortização do débito ajuizado.

Não houve, pois, nos autos, cobrança do indevido, capaz de justificar o seu pagamento em dobro.

Quanto ao protesto dos títulos exequendos, entendeu o Dr. Juiz a quo ser essa formalidade uma condição indispensável para que o portador do título cambial conserve a ação do regresso contra o endossador ou avalista. Ainda aqui claudicou a sentença apelada.

Antes de tudo cumpre ter presente que a Ré avalista, apesar de regularmente citada, não contestou a ação, nem a acompanhou em qualquer das suas fases, quando se numa diferença absoluta em relação ao feito. Com esse procedimento, renunciou a ser avalista, de modo irrevocável, certo, mas inequívoco, o seu direito à invocação de uma provável caducidade do seu aval pela ausência do protesto, de modo que ao Réu emitente era defesa arguir sua caducidade, como defesa era o dr. Juiz pronunciá-la.

Todavia, admitido que assim não fosse, a falta do protesto não tem esse efeito de anular o direito de regresso do credor contra o avalista do emitente. Emitente e avalista se equiparam, como coobrigados, na cambial.

O avalista a que alude o art. 32 da Lei Cambial não é o dpo emitente, mas sim o do endossante, conforme é pacífico na doutrina e na jurisprudência.

Margarino Torres, sem favor uma das autoridades em assuntos cambiais ("Nota Promissória", 5a. ed., pag. 248/49) dissipa, com o seguinte ensinamento, qualquer dúvida a respeito:

"Pela falta de protesto exonera-se o avalista do endossador, como este próprio; mas não se exonera o avalista do emitente, por isso que, como este, incondicionalmente se obrigara, perante todos, e até ao efetivo pagamento".

Witaker, citado, aliás, pelo Autor, é da mesma opinião ao considerar que:

"não há necessidade de protesto para o exercício da ação cambial direta nem contra o aceitante, nem tão pouco contra o respectivo avalista, que lhe é equiparado para todos os efeitos legais".

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara, já decidiu que:

"o credor pode agir executivamente contra o avalista, teste" (Diário da Justiça, setembro de 1952).

E' essa, do resto, a orientação dominante nos nossos Tribunais. Por todos esses fundamentos, Acórdam os Juizes da Segun-

da Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em dar provimento à apelação e reformar a sentença apelada para julgar procedente a ação, válida e subsistente a penhora, e improcedente a reconvenção, condenando o Réu Tufic Paulo Mourão ao pagamento do decuplo das custas e honorários do advogado do Autor, na base de dez por cento (10%) sobre o valor da execução, pelo modo temerário com que se conduziu no curso da lide. Decisão unânime, votando com restrição o Exmo. Sr. Desembargador Agnato Monteiro Lopes, na parte relativa à reconvenção, por ele não admitida em ação executiva.

Custas, excluída a sanção imposta ao Réu Tufic Paulo Mourão, na forma da lei.

Belém, Pará, aos 16 dias de Junho de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de Junho de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 264
Apelação Cível da Vigia
Apelante — Raimundo Dalva

Apelados — Os herdeiros de Raimundo Egidio de Vilhena.

Relator — Desembargador Aluizio Leal.

EMENTA: — Negou-se provimento à apelação da sentença que julgou a ação de manutenção de posse e onde foi decidido de acordo com a Lei e os princípios gerais de direito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Vigia, em que são apelantes, Raimundo Dalva Rabelo; e, apelados, os herdeiros de Raimundo Egidio de Vilhena.

A sentença do Dr. Juiz de Direito da Comarca da Vigia estudou de modo preciso os fatos requeridos na inicial da ação. A concessão da medida de manutenção de posse quanto ao imóvel está de acordo com a lei, pois o pedido continha os requisitos exigidos para o seu provimento naquela instância. Também quanto aos móveis a sentença apreciou o valor da prova para negar a sua acolhida, o que está de acordo com a prova produzida nos autos. Há uma simples declaração "post-mortem" feita por pessoas estranhas, alegando situação duvidosa para uma decisão de caráter judicial. Assim,

Acórdam os Juizes componentes da 1.ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Publique-se e registre-se.

Belém, 29 de maio de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente;

Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de Junho de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 265

Apelação Cível "ex-officio" da

Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — Miguel Ayssar Miguel Anaisse e Lenir de Azevedo Silva Anaisse.

EMENTA: — Confirma-se a homologação do desquite amigável quando o processo obedeceu as formalidades legais e

as normas estabelecidas não contrariam o Direito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da comarca da Capital em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Miguel Ayssar Miguel Anaisse e Lenir de Azevedo Silva Anaisse.

Acórdam os Juizes componentes da 1a. Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação "ex-officio" do Dr. Juiz de Direito da Vara da Família que homologou o desquite por mútuo consentimento entre Miguel Ayssar Miguel Anaisse e Lenir de Azevedo Silva Anaisse. Assim decidem porque o processo obedeceu os trâmites legais e as normas estabelecidas entre eles não contrariam o Direito.

Publique-se e registre-se.

Belém, 29 de maio de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente
— Aluizio da Silva Leal, Relator.

ACÓRDÃO N. 266 Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Osvaldo Santa Rosa Vieira e Raimunda Gonçalves Santa Rosa.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — Nega-se provimento à apelação "ex-officio" de despacho que homologou desquite por mútuo consentimento, quando as normas adotadas pelos apelados não contraria o direito escrito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Osvaldo Santa Rosa Vieira e Raimunda Gonçalves Santa Rosa.

Acórdam os Juizes componentes da 1a. Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação "ex-officio" do Dr. Juiz de Direito da Vara da Família que em despacho homologou o desquite por mútuo consentimento entre os apelados Osvaldo Santa Rosa Vieira e Raimunda Gonçalves Santa Rosa. Assim decidem porque as normas adotadas pelos apelados estão de acordo com o Direito e o processo obedeceu as formalidades legais.

Publique-se e registre-se.

Belém, 29 de maio de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente
— Aluizio da Silva Leal, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de junho de 1961.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 267 Agravado da Capital

Agravante: — Flavio Augusto Titan Viégas.

Agravada: — Mimosa Bechara.
Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — A competência do Juízo oriunda da alçada, é a que for determinada pelas Leis de Organização Judiciária.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravado da Comarca da Capital em que é agravante, Flavio Augusto Titan Viégas; e, agravada, Mimosa Bechara.

Flavio Augusto Titan Viégas agravou de um despacho da Dra. Pretora que julgando uma exceção de incompetência, recusou reconhecer fundamento legal arguido como prejudicial para o seu funcionamento no processo.

Não se conformando usou do agravo de instrumento nos termos do inciso II do art. 842 do Código de Processo Civil. Formado o instrumento e ouvida a parte contrária, esta apresentou contra-muta pleiteando a sustentação do despacho. A prolatora manteve o mesmo e fez subir o recurso para apreciação na superior instância.

O caso prende-se ao fato de ter sido movida uma ação executiva por nota promissória no valor de Cr\$ 30.000,00 contra o agravante. Não esta que foi distribuída ao Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara. Sobrevindo a vigência de nova Lei que dispôs sobre o Código Judiciário do Estado, a competência da Pretoria foi elevada para Cr\$ 30.000,00, pelo que o exequente peticionou solicitando o envio do processo para aquele Juízo. Daí não se conformar o agravante que apresentou a exceção de incompetência julgada improcedente. O processo está confuso, vindo em campo assuntos que não se relacionam nem dependem do assunto agravado. Este sim, é o da incompetência levantado por uma exceção que foi julgada e o agravante não se conformou com a decisão. No corpo do instrumento e na contra-minuta da agravada, verifica-se que a parte exequente é Mimosa Bechara e não o A. Aziz Bedran José Bechara como expressamente menciona a petição do recurso usado. Entre-mos entretanto no assunto principal do recurso; a competência. O agravante apega-se ao art. 151 do Código de Processo Civil. Entretanto não tem razão. Este artigo que dispõe sobre as transformações posteriores à propositura da demanda, relativas a domicílio, cidadania, objeto e valor da causa, tem aplicação em rigor, sobre as transformações surgidas de modo a modificar a feição da mesma causa, garantindo ao A. a competência do Juízo onde a mesma foi proposta. No caso presente não houve propriamente transformação no fundo da ação para ser atendido o estrito cumprimento do que dispõe o referido art. 151, pois que a competência por alçada é determinada pelas leis de Organização Judiciária e foi justamente esta que provocou a nova distribuição do feito ao Juiz competente, no caso, a Pretora. Tendo entrado em vigor o novo Código Judiciário do Estado, é dispondo ele que a alçada dos Pretores foi elevada para Cr\$ 30.000,00, claro está que cessou a competência do Juiz de Direito para conhecer de feitos até o referido valor, não importando, no caso dos autos, em incompetência, mesmo porque o Juiz ainda não estava vinculado ao processo com atos que o tornassem adstrito a ele. Quem quer que leia Jorge Americano poderá verificar que o mesmo, comentando o art. 133 do Código de Processo Civil diz que para o caso em julgamento, pode-se classificar a competência segundo sua natureza, como absoluta e ainda cumulativa. Também é plena porque se estende a todos os atos do processo. E por ser absoluta é que ela se assenta na Organização Judiciária. João Monteiro define a competência como o poder que tem o Juiz de exercer a sua jurisdição sobre certos negócios, sobre certas pessoas e em certo lugar. Lógico está que satisfeitas estas condições, é ele o Juiz competente, o que tem o poder conferido pelo Estado para acompanhar a causa a decidir-la. Essa competência é dada pela Organização Judiciária, no caso, oriunda da

alçada prevista para a categoria a que ele pertence. Nestas condições.

Acórdam os Juizes componentes da 1a. Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado.

Custas na forma da lei. Publique-se e registre-se.

Belém, 29 de maio de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente
— Aluizio da Silva Leal, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de junho de 1961.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 269 Reclamação Penal da Capital

Reclamante: — Maria dos Anjos Ferreira.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação penal, em que é reclamante, Maria dos Anjos Ferreira; e, reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara, da Comarca da Capital.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando o alegado e informado, não tomar conhecimento da reclamação, mantendo, assim, o despacho reclamado que indeferiu a representação, ou denunciação, ou comunicação, da ora reclamante, à vista da sua manifesta inépcia.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 31 de maio de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de junho de 1961.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 271 Apelação Penal de Soure

Apelante: — A Justiça Pública.
Apelado: — Manoel Rodrigues da Silva.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Tribunal do Juri. Legítima defesa. Excludente votada sem o desdobramento aprovado pela 1a. Conferência dos Desembargadores. Nulidade do julgamento.

É nulo o julgamento proferido pelo Juri quando a excludente da legítima defesa é votada e reconhecida em um único quesito, sem o desdobramento aprovado pela 1a. Conferência dos Desembargadores. Cumpre esse desdobramento para verificação das condições integrantes da excludente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc.

O julgamento é nulo.

A excludente da legítima defesa foi votada e reconhecida em um único quesito, sem aquele desdobramento aprovado na 1a. Conferência dos desembargadores, e dotado sem discrepância pela jurisprudência pátria.

Não se pode verificar, assim, se houve agressão atual, ou iminente, se essa agressão foi injusta, se o réu empregou meios necessários à repulsa e usou moderadamente desses meios, condições que devem ser bem aferidas para caracterizar a excludente, competindo aos jurados essa aferição através de

quesitos próprios que lhes devem ser submetidos pelo Juiz Presidente do Juri.

A vista do exposto.

Acórdam, preliminarmente e à unanimidade, os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em dar provimento à apelação para anular o julgamento do Tribunal de Justiça, mandando que a outro seja submetido o réu apelado.

Custas na forma da lei.

Pará, aos 6 dias do mês de junho de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente
— Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de junho de 1961.

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO PEPES

EDITAL

O Doutor Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc....

Faz saber aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 9 do mês vindouro do corrente ano, às 10 horas à porta da sala das audiências no Palacete do Forum, irá a público pregão de venda em Hasta Pública, pelo porteiro dos Auditórios, o imóvel abaixo descrito, de propriedade da herança deixada por falecimento de dona Felenila Oliveira Tavares: — Terreno de marinha, situado à margem direita do Rio Guamá, nesta cidade medindo trinta e três metros de frente pelo citado rio por vinte e sete metros de fundos e frente pela Estrada Nova do SESP, terreno esse edificado com várias barracas pertencentes a terceiros. Avaliado em setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00).

Quem pretender arrematar imóvel acima descrito, deverá comparecer, no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o prego de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, custos, e a respectiva carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital com o prazo de 20 dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8a. Vara Cível.

(T. 2118 — 1/7/61).



Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SÁBADO, 1 DE JULHO DE 1961

NUM. 2.195

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontram no Cartório Eleitoral da Primeira Zona o fim de ser cumprido despacho até o dia 10 de julho de 1961, os seguintes processos de inscrição: Amélia Santana Pereira, Altamira Calandrine Moraes, Alaize Ferreira Fonseca, Agnêa da Silva Souza, Aurora Maria Monteiro de Brito, Altamira Lima Favacho, Artur Peck Dourado, Aquino Valente dos Santos, Alfredo de Souza Rodrigues, Adelina Amaral Furtado, Argemiro Júlio dos Santos, Alenizia Conceição Lemos Barreto, Adolfo Eugênio de Oliveira, Nery, Adalgisa dos Santos Woriss, Andreza Rodrigues de Castro, Antonio Carlos Nunes, Altino Pacheco dos Santos, Andrelina da Silva Guimarães, Ana Pinheiro de Lima, Ana Ribeiro Machado, Alice Rodrigues Pinto, Antonio Rocha da Silva, Antonio dos Santos Guimarães, Alan Nelson de Oliveira Ferreira, Adolfo Cosme Damiano Souza de Oliveira, Antonio Paulo Correa Miranda, Adelaide da Silva Barros, Alda Sampaio Moreira, Alyrio Gonçalves Salgado, Altino Souza Barros, Amélia Cardoso da Conceição, Afonso Rocha da Costa, Aldenora Lustosa Mascarenhas, Armando Pinheiro Vanseler, Aurea Sarmiento da Silva, Antonio Magno Maia, Walter Pitágoras de Freitas, Alzira Duarte Pereira do Nascimento, Antonio Neves Fidelis, Arnor Rufino da Silva, Antonio Pádua Silva, Brenadina Cotinha Maciel, Benedito Chaves Mendes Seara, Bráulino Costa, Benedito de Jesus Diniz, Benedito da Silva Cardoso, Beatriz Silva Coelho, Belmira Percia da Silva Araújo, Benedita Martins Plátilha, Cacilda Souza de Jesus, Custódio Rodrigues Costa, Carlos Alberto de Aragão Andrade, Carmem Joana Santana da Silva, Cecilio Ferreira de Souza, Clarice Castro Rodrigues, Carlos Alberto Silva de Assis, Teivelina Cartagenes Coelho, Conceição Ferreira da Silva, Claudionor das Neves Corrêa dos Santos, Caetano Ramos Soares, Clélia Oliveira, Cléa Campos de Moraes, Cirilo Bezerra da Silva, Cezar Cardoso Cardim, Celio de Jesus Sarmiento, Claricio Nunes de Souza, Cecilio Pinheiro Bezerra, Durvalino da Silva Ferreira, Deuzarina Silva Nascimento, Deuzelita Marques de Jesus, Dejaré Pires da Cunha, Deize Gonçalves Dutra, Deniza Augusta de Miranda Cerqueira, Deodato Rodrigues Carneiro, Diomar Cardoso Costa, Esmeralda Viçetas de Souza, Enock Mauricio

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Gomes, Ester Peres Elgarblli, Esmeralda de Melo Pereira, Elcídio de Melo Lopes, Eliza Freitas Atallah, Everaldo Souza Ottoni, Elmina Dinair Costa Cota, Elnação Valverde Matias, Ezenda Teixeira, Edilson Duarte Santos, Ernestina Conceição Henrique, Eugenia Lima, Edgar de Oliveira Borges, Ernestina Barbosa, Esmeraldina Sanxes Cunha, Euclides Pessôas, Estevão da Costa Leão, Edna Carvalho de Loureiro, Epifania de Oliveira, Francisco Gonzaga Paz, Felix José Vieira, Francisca de Paula Lobato Monteiro, Terezinha de Jesus da Silva Gós, Francisca Sarmiento Rodrigues, Fernando Oliveira Silva, Francisco Oliveira Costa, Feliciano Pereira Muniz, Francisco dos Santos Rodrigues, Francisca da Conceição, Guilhermina Sampaio Faro, Guimar Pena Gomes, Gileno Muller Chaves, Geraldo Satiro Lima de Andrade, Geraldina Gomes, Geraldo Maciel da Silva, Heloiza Edna Campos Mota, Heliana Maria de Gusmão Jaime, Helio Rodrigues Honorio Souza Conceição, Horacio de Menezes Gusmão, Hilton Ramos Brito, Haroldo José Bandeira de Almeida, Irene Oliveira Santos, Iranilde Ferreira do Nascimento, Yolanda Tavares Carvalho, Izabel Martins Soares, Ivone Lobo de Carvalho, Iran Pinheiro Tavares, Inês da Silva Manroja, Iolanda dos Santos, José Alexandre da Fonseca, Júlia Barros Ferreir, José Costa de Souza, Joana da Silva, Peres, João Almeida Filho, Jurandina Moreira da Silva, Juliz Fecuri Moreira, João Mendes dos Santos, José dos Santos, Josefina Tancredi, José Maria Lobato Monteiro, José Heitor Huet de Bacelar, Juraci do Amaral Furtado, José Ribeiro da Costa, Joana Assunção Campos, João Mendes de Carvalho, João da Rocha Holanda, José Luiz Ferreira da Silva, José Farias de Almeida, Jurandi Amaral Furtado, João Paiva da Costa, Juracema Gomes dos Santos, José Ribamar Gomes, José Araújo da Silva Castro, José Maria Melo da Silva, José Maria Viana Siqueira, Joana dos Passos, Moraes Régio, José Ferreira Ribeiro, Lindalva Machado da Silva Carneiro, Leopoldo Manoel de Farias, Léa da Silva Souza, Leotila Silva Lima, Ligia Servita Demoaris, Luiz Alves dos Reis, Lourdes Teixeira Filho, Letícia Lobato de Larogue, Laelfo Machado e Cunha, Maria da Graça Guimarães Souza, Maria Jesus Pereira, Maria le Belém Cardoso

Barbosa, Maria Fernandes Silva, Maria Helena Pulga Fernandes, Maria Rezende Viegas, Maria Lucinda dos Nascimento, Maria Raimunda de Lima, Milton Santos Cruz, Maria Eunice de Souza, Mauricio Checrallah Khayat Moacir da Silva Silveira, Maria Santana de Castro, Maria do Rosário Lima Rodrigues, Maria Carlota Nascimento Beckman, Manoel Gregório de Moraes, Manoel de Jesus Meireles, Manoel da Silva Carneiro, Murilo Moraes Vilhena, Maria de Lourdes Ribeiro, Maria Olimpia Araújo de Carvalho, Maria José Dias, Maria Hilária Pimentel Tavares, Maria Belmiro Lopes, Maria Raimunda Gomes, Maria Correa da Costa, Mozart Bezerra Borges, Minervina Pacheco dos Santos, Malaquias dos Santos Reis, Milton Honório de Brito, Marieta lo Vale Rodrigues, Mario Soares Couto, Maria de Alcantara, Maria Ruth Soares, Maria de Nazaré de Souza Castro Moura, Maria de Lourdes Cardoso Barra, Mario José Salles de Freitas, Maria de Nazaré de Oliveira Beirão, Maria de Fátima Rodrigues Ribeiro, Maria Estela Barato da Silva, Manoel Gomes, Messias de Andrade Pantoja, Manoel Rodrigues dos Santos, Maria de Lourdes Gomes, Manoel Gregorio de Moraes Filho, Maria da Luz dos Santos Cavalante, Manoel Vaz da Silva, Manoel Marques dos Santos, Maria Enedina Estumano Alves, Maria de Lourdes Pinto de Moraes, Maria Aparecida Sarmiento, Maria de Nazaré de Jesus, Manoel de Souza Londres, Manoel Conceição de Nazaré, Manoel Pedro dos Santos, Margal Teixeira Alves, Maria Dilce da Silva Moraes, Maria de Lourdes Nogueira, Mariela Mascarenhas, Maria do Nascimento Gomes, Moisés Martins Sena dos Santos, Manoel Teixeira Terezo, Maria Francisca da Silva, Maria Assunção Souza, Maria Gomes Pereira, Maria Tereza de Souza, Manoel Pinheiro Lobato, Messias Forte Filho, Milton Benedito Oliveira Lopes, Maria de Lourdes Neves Frazão, Maria Célia Oliveira Moura, Maria Elisa Felgueiras Viano, Maria Carmélia de Oliveira Rebelo, Manoel Calixto de Paula Lopes, Maria Benedita Trindade de Oliveira, Maria de Jesus de Oliveira Barbosa, Nilo Ferreira Rodrigues, Noemia Batista Ferreira, Neuzalina Alves, Noemia Queiroz Saldanha, Nair Nascimento Costa, Oscarina Alves Cristo, Orlandina Ribeiro Pinto, Oswaldo Souza Carvalho, Olivia

Ferreira Abidom, Orlando Moraes, Ana Maria Alves, Osmar Marques Cabeça, Osmor dos Reis, Oscarina Pojo Gonçalves, Alvaro de Oliveira e Silva, Odiseio, Olivar Assis Favacho, Ormindo dos Reis Brasil, Orgina Figueiredo de Moraes, Olga da Silva Macedo, Orlando Carmo Pinheiro, Pedro Martins da Silva, Pedro Leonel Ferreira, Paulo José Tavares da Silva, Pedro Cardoso Moraes, Paulo Rodrigues Conceição, Palmira Rodrigues de Almeida, Raimunda Souza dos Santos, Renato Batista de Almeida, Raimunda Pamplona da Silva Raimundo Ferreira dos Santos, Raimundo de Santana Vaz, Raimundo Jerônimo Martins, Rita Correa Sena, Reinaldo Paiva Machado, Raimunda Luz Barros, Raimundo Nascimento da Silva, Raimunda Lima, Raimundo de Souza Figueiredo, Raimunda Rosa Moreira Lima, Raimundo Carvalho dos Santos, Raimundo dos Santos, Raimundo dos Santos, Bussões, Raimundo Souza Nascimento, Raimundo de Oliveira, Nascimento, Raimundo Rodrigues de Oliveira, Raimunda da Costa Reis, Raimunda Silva, Raimundo Damasceno, Raimundo Santos Cardoso, Raimundo Pimentel, Raquel do Perpétuo Socorro Santos de Brito, Raimunda Gomes Sarges, Rosy Maria Pará Pereira, Raimundo Nunes Barbosa, Raimunda das Marcês Farias, Raul Guerreiro de Lima, Regina Lourdes Pimenta Arguelles, Roselana Cruz Guerrera, Rubem Moreira da Silva, Raimunda Rodrigues Mascarenhas, Salustiano Barbosa dos Santos, Salviana de Sá e Silva, Sebastião Xavier Conceição, Terezinha Ruffell Amaral, Tarci-so Souza, Francisco de Assis Castro Azevedo, Tereza Cabral Paiva, Terezinha de Jesus Trindade, Tomásia dos Santos Cavalcante, Terezinha de Jesus Cordeiro Guedes, Terezinha Ferreira de Almeida, Teodorica Correa la Costa, Teotonia de Jesus Ferreira dos Santos, Ubiratan Tavares, Wisfredo Ferreira Gomes, Vladimir de Cantuaria Pamplona, Walda Ferreira Martins, Waldete Silva e Souza, Walter Paulo Martins Velloso, Walter Martins, Valdemar Ribeiro, Waldemar Camarão de Varcvalho Filho, Zilma Braga Cordeiro Zul-leide Santa Brígida.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um.

(a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — SABADO, 1 DE JULHO DE 1961

NUM. 1.288

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da vigésima primeira sessão ordinária da Assembléia, em dezesseis de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados — Alcides Sampaio, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, João Viana, Massud Ruffeil Reis Ferreira, Radolpho Chermont Junior, Sertino Corrêa, Orlando Brito, Abel de Figueiredo, Santa Brígida, Quintino Leão, Adriano Gonçalves, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Américo Silva, Waldemir Santana, Cléo Bernard, Alfredo Gantuss e Pedro Carneiro. O senhor Presidente Dionísio Carvalho, secretariado pelos deputados Acindino Campos e Santa Brígida, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Wilson Amanajás, que depois de manifestar a sua solidariedade pela interferência do D. Jaime Câmara, em nome da Igreja Católica, contra as perseguições e opressões que o governo de Fidel Castro implantou em Cuba, estendeu-se em considerações sobre a posição assumida pelo governador Carlos Lacerda, no que diz respeito a política internacional adotada pelo Presidente Jânio Quadros, apresentando um requerimento de aplausos ao Governador Carlos Lacerda, pela sua atitude democrática, combatendo o nefasto comunismo que procura infelicitizar nossa Pátria e o mundo, dando-se conhecimento as demais Assembléias Legislativas. O deputado Pedro Carneiro encaminhou à mesa um requerimento, solicitando providências para o fechamento do jogo do bicho em nosso Estado, e um outro solicitando o fornecimento do número exato de processos de compras de terras devolutas do Estado, os quais foram aprovados por esta Assembléia. O deputado Milton Dantas encaminhou à mesa três requerimentos: solicitando a inclusão na constituição de uma emenda dando imunidade aos Prefeitos e Vereadores brasileiros; que seja manifestado ao novo Secretário de Finanças do Estado, a confiança desta Assembléia, e esperança que Sua Excelência re-

gularize a nossa situação financeira, e solicitando o imediato afastamento do engenheiro Hélio Tabora da direção do segundo distrito rodoviário do Departamento das Estradas de Rodagem, em nosso Estado. O deputado João Viana encaminhou à mesa dois requerimentos: o primeiro, solicitando da Valorização da Amazônia, o seu apóio ao plano de pesca do camarão e da lagosta, em águas paraenses, e o segundo, solicitando o interesse do Presidente da República, para que seja criado o Instituto Tecnológico de Pesca da Amazônia. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes requerimentos: do deputado Wilson Amanajás apresentado, na Hora do Expediente, que trata de aplausos ao Governador Carlos Lacerda, contra o voto do deputado Cléo Bernard; cento e sessenta e um de sessenta e um do deputado Cléo Bernard, para que seja levado ao conhecimento dos senhores Presidente da República e Governador do Estado as irregularidades praticadas pela empresa norte-americana Casté Miri; cento e sessenta e dois de sessenta e um do deputado João Viana, com emenda do deputado Massud Ruffeil, que trata do pagamento dos servidores do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais; cento e sessenta e três de sessenta e um do deputado Milton Dantas, que trata do imediato fechamento do jogo do bicho em nosso Estado; cento e sessenta e três de sessenta e um, do deputado Ciriaco Oliveira, que trata do prosseguimento dos serviços de construção da Escola Agro Artesanal e casas de acastamento, em Eragança, e cento e sessenta e quatro de sessenta e um do deputado Avelino Martins, que trata da inclusão no plano rodoviário do Estado para mil novecentos e sessenta e dois, da construção de uma estrada do distrito de Capitão Pogo, no município de Ourém, à BR-14, de Irituia. Na segunda parte da Ordem do Dia, todos os processos que constavam da pauta dos trabalhos ficaram com a discussão encerrada e com a votação adiada por falta de quorum, exceto o de número seiscentos e sessenta e quatro de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor da firma Renda Priori e Companhia, para o qual o deputado Abel de Figueiredo levantou a preliminar para que o mesmo fosse bai-

xado em diligência. A preliminar ficou com a discussão encerrada e com a votação adiada por falta de quorum. A presente sessão foi encerrada às dezessete horas, sendo marcada outra para o dia vinte e dois, segunda-feira, à hora regim-

mental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de maio de mil novecentos e sessenta e um. (aa) Dionísio Bentes de Carvalho, Presidente; Avelino Martins e Acindino Campos, Secretários.

RIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3924
(Processos ns. 3029, 3260, 3310, 3419, 3524, 3562, 3638 e 3670)

(Prestação de contas referente ao emprego de créditos orçamentários entregues, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Requerente — Distritos Sanitários do Interior — Secretaria de Estado de Saúde Pública, sob a responsabilidade do dr. Ignacio Moura Filho, chefe da Seção de Serviços Distritais, e do dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que os Distritos Sanitários do Interior — Secretaria de Estado de Saúde Pública, sob a responsabilidade do dr. Ignacio Moura Filho, chefe da Seção de Serviços Distritais, na parte de Despesas Diversas, item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, totalizando cinquenta e três mil setecentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 53.736,00), e do dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, na parte item Aluguéis de Casas, totalizando cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), enviaram a esta Egrégia Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei Orgânica do Tribunal, a prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), dos aludidos créditos orçamentários, que totalizam cento e três mil setecentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 103.736,00) e estão especificados na Lei n. 1281, de 3 de

março de 1956, base orçamentária daquele exercício, juntamente com a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, e o Decreto Executivo n. 1911, de primeiro (10.) de dezembro de 1955, Verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", rubrica "Distritos Sanitários do Interior", Tabela explicativa n. 82, subconsignação "Despesas Diversas", itens "Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento" e "Aluguéis de Postos Médicos"; tendo sido feita a remessa dos expedientes parciais da seguinte maneira: Processo n. 3029, com o ofício n. 607-56, de 20 de julho de 1956, entregue a 25, fora de prazo, quando foi protocolado às fls. 286, do Livro n. 1, sob o número de ordem 655; Processo n. 3260, com o ofício n. 919-56, de 4 de setembro de 1956, entregue a 17, fora de prazo, quando foi protocolado às fls. 300 do Livro n. 1, sob o número de ordem 793; Processo n. 3310, com o ofício n. 940-56, de 19 de setembro de 1956, entregue a 22, fora de prazo, quando foi protocolado às fls. 302 do Livro n. 1, sob o número de ordem 810; Processo n. 3419, com ofício n. 1107-56, de 16 de outubro de 1956, entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 310, do Livro n. 1, sob o número de ordem 391; Processo n. 3524, com o ofício n. 1224-56, de 16 de novembro de 1956, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 318, do Livro n. 1, sob o número de ordem 986; Processo n. 3562, com o ofício n. 1270-56, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 320, do Livro de 21 de novembro de 1956, entrega n. 1, sob o número de ordem 999; Processo n. 3638, com o ofício n. 1403-56, de 15 de dezembro de 1956, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 324, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1048, e Processo n. 3670, com o ofício n.

1471-56, de 24 de dezembro de 1956, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 326, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1067.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, o competente Alvara de Quitação, a favor dos Distritos Sanitários do Interior, nas pessoas dos drs. Ignácio Moura Filho, Chefe da Seção de Serviços Distritais, quanto à importância de cinquenta e três mil setecentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 53.736,00), correspondente a Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, e Henry Chercalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, quanto à importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), correspondentes a Aluguéis de Postos Médicos, tudo especificado na Subconsignação Despesas Diversas, na Verba Secretária de Estado de Saúde Pública, exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 12 de agosto de 1960.

Belém, 23 de junho de 1961. — (sa.) José Maria de Vasconcelos Machado, no exercício eventual da Presidência (alínea a, Seção III, inciso I, do art. 18, do R. I.). — Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Reator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "A prestação de contas em julgamento é dos Distritos Sanitários do Interior — Secretaria de Estado de Saúde Pública, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), sob a responsabilidade do dr. Ignácio Moura Filho, Chefe da Seção de Serviços Distritais, na parte de Despesas Diversas, item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, totalizando cinquenta e três mil setecentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 53.736,00), e do dr. Henry Chercalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, na parte do item Aluguéis de Casas, totalizando cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). A importância global é de cento e trinta e seis mil setecentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 103.736,00).

Os expedientes parciais foram encaminhados pelos responsáveis à Secretaria de Finanças; mas, pertencendo a esta Egrégia Corte, desde 1953, com exclusividade, as atribuições de receber e julgar as contas dos responsáveis por dinheiro e bens públicos, o titular daquela Secretaria enviou tais expedientes ao Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Básica deste órgão.

A remessa observou o seguinte: PROCESSO N. 3029, com o ofício n. 607-56, de 20 de julho de 1956, entregue a 25, fora de prazo, quando foi protocolado às fls. 286, do Livro n. 1, sob o número de ordem 655; PROCESSO N. 3260, com o ofício n. 919-56, de 4 de setembro de 1956, entregue a 17, fora de prazo, quando foi protocolado às fls. 300 do Livro n. 1, sob o número de ordem 793; PROCESSO N. 3310, com o ofício n. 940-56, de 19 de setembro de

1956, entregue a 22, fora de prazo, quando foi protocolado às fls. 302 do Livro n. 1, sob o número de ordem 810; PROCESSO N. 3419, com o ofício n. 1107-56, de 16 de outubro de 1956, entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 310 do Livro n. 1, sob o número de ordem 891; PROCESSO N. 3534, com o ofício n. 1224-56, de 16 de novembro de 1956, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 318 do Livro n. 1, sob o número de ordem 936; PROCESSO N. 3562, com o ofício n. 1270-56, de 21 de novembro de 1956, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 320 do Livro n. 1, sob o número de ordem 996; PROCESSO N. 3638, com o ofício n. 1403-56, de 15 de dezembro de 1956, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 324 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1049; e PROCESSO N. 3670, com o ofício n. 1444-56, de 24 de dezembro de 1956, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 326 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1067.

Foi designado para instruir o feito e preparar os autos, no prazo máximo de seis (6) meses, a partir da prenotação do último expediente no Protocolo, consome o Atto n. 7, de 16 de março de 1956, o nobre Auditor dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, de acordo com os arts. 11, inciso I, e 48 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A matéria hoje é regida através da Lei n. 1846, sancionada, com veto, a 12 de fevereiro de 1960 e promulgada, com a recusa do veto parcial, a 8 de fevereiro deste ano (1961), art. 47 e seu § 10. Em substituição eventual ao mencionado Auditor, ora em gozo de licença, ora em gozo de férias, também funcionaram o dr. Moacir Gonçalves Pamplona, Auditor interino, e os drs. Pedro Bentes Pinheiro e Armando Dias Mendes, Auditores efetivos.

A instrução prolongou-se de 27 de dezembro de 1956, quando foi prenotado no Protocolo o último expediente mensal, a 4 de agosto de 1960, data em que o Auditor requereu o início do julgamento, no total de três (3) anos, sete (7) meses e onze (11) dias. Tendo havido, porém, uma instrução complementar, adiante esclarecida, que levou nove (9) meses e vinte e quatro (24) dias para chegar ao fim, verifica-se que este processo consumiu quatro (4) anos, cinco (5) meses e cinco (5) dias. A Auditoria excedeu amplamente o prazo legal, desde a primeira fase da instrução. Em verdade, os autos não apresentam justificativa para tão dilatado período, mesmo levando em consideração a impontualidade e a negligência com que agiram os responsáveis pelas contas.

Na reunião ordinária de 12 de agosto de 1960, teve início o julgamento. Manifestaram-se, apenas, atendendo ao disposto no Atto n. 5, de 14 de janeiro de 1955, o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, e o dr. Benedito Nunes, digno Auditor. O primeiro ratificou o parecer expendido, nos autos, pelo dr. Flávio Bezerra, sub-procurador, que assim concluiu o seu pronunciamento: "A Assessoria Técnica desta Procuradoria nada opõe. Estando agora regulares as contas e o processo revestido das formalidades legais, somos pelo julgamento, salvo melhor juízo" fls. 333, parte final; o segundo encerrou o seu Relatório com esta afirmativa: "Vol-

tando a manifestar-se, a Seção de Tomada de Contas declarou que as irregularidades desapareceram com os novos documentos anexados. A repartição recebeu para aplicar, durante o exercício de 1956, as seguintes dotações: Despesas Diversas — Aluguéis de Casas — Cr\$ 50.000,00; Pronto Pagamento — Cr\$ 53.736,00, no total de Cr\$ 103.736,00. Houve comprovação do emprego dessa quantia" (fls. 335, parte final).

Terminada essa fase do julgamento, o exmo. sr. Ministro Presidente indicou-me, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, consoante o art. 51 da citada Lei n. 1846, por força da qual foi revogada a Lei n. 603. A distribuição tomou corpo no mesmo dia 12.

Não me foi possível submeter, desde logo, o feito a julgamento, pelas razões que a seguir mencionarei.

A lei n. 1261, de 3 de março de 1956, passou a constituir a base orçamentária do exercício financeiro de 1956, juntamente com a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, e o decreto Executivo n. 1911, de primeiro (10.) de dezembro de 1955.

Na Verba Secretária de Estado de Saúde Pública, rubrica Distritos Sanitários do Interior, Tabela explicativa n. 82, subconsignação Despesas Diversas, há o registro das seguintes dotações:

Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento — Cr\$ 60.000,00.

Aluguéis de Postos Médicos — Cr\$ 50.000,00.

Houve equívoco da Seção de Tomada de Contas ao referir-se a tais dotações, em seu pronunciamento de fls. 378: Em vez de registrar os créditos acima indicados, citou os de Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 20.000,00, respectivamente, especificados na lei n. 914, de 1955, substituída pela de n. 1281, de 1956. Não existe o excesso por ela apontado sobre as dotações orçamentárias.

A Secretaria de Finanças entregou, em duodécimos, à Secretaria de Saúde Pública, a quantia de Cr\$ 103.736,00, sendo Cr\$... 53.736,00 à conta do item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento e Cr\$ 50.000,00, totalidade do item Aluguéis de Postos Médicos. O dr. Ignácio Moura Filho, chefe da Seção de Serviços Distritais, ficou responsável pela aplicação de Cr\$ 53.736,00 e o dr. Henry Chercalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, empregou diretamente os Cr\$... 50.000,00.

Não estando as contas exatadas, nem todos os comprovantes per-Relator, a 13 de agosto de 1960, feitas legais, proferi, como dia seguinte ao da distribuição, este despacho (fls. 336):

"Requeiro ao exmo. sr. Ministro Presidente, para firmeza do voto orientador e segurança do julgamento, faça os presentes autos retornarem ao digno Auditor dr. Benedito Nunes, a fim de que, sob a sua assistência e orientação, fiquem perfeita e definitivamente sanadas as seguintes irregularidades encontradas no processo:

a) — Sendo a prestação de contas dos Distritos Sanitários do Interior, Tabela explicativa n. 82, subconsignação Despesas Diversas, itens Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento e Aluguéis de Postos Médicos, sob a responsabilidade do

dr. Ignácio Moura Filho, por que a maioria dos comprovantes, relativamente a Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, corresponde a gastos de repartições localizadas nesta capital, que têm dotação orçamentária própria, tais como: Secretaria e Gabinete, Dispensário do Guamã, Dispensário da Cremação, Dispensário da Sacramento, Centro de Saúde n. 1 e Escola de Enfermagem do Pará?

b) — Os comprovantes de fls. 327 não atestam gastos da rubrica Distritos Sanitários do Interior, Tabela n. 82, mas, sim, da rubrica Ambulatório de Endemias, Tabela explicativa n. 83 e não 87, ambas relacionadas na Lei n. 1281, de 3 de março de 1956. Além disso, tais comprovantes, que totalizam Cr\$ 10.000,00, não merecem fé, por estarem grosseiramente rasurados.

c) — As quantias empregadas à conta do item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento somam Cr\$ 36.897,00 e não Cr\$ 36.857,00, como esclareceu a Seção de Tomada de Contas às fls. 304 e 305. Dessa forma, sem desprezar a ressalva feita na alínea a), a que se refere aos gastos de outras repartições alheias aos Distritos Sanitários do Interior, com a dotação destes, há que atender ao seguinte:

Recebido na Secretaria de Estado de Finanças — item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento (fls. 236)	53.736,00
Soma dos comprovantes	36.897,00

Restam	Cr\$ 16.839,00
Valor dos comprovantes impugnados na alínea b) e sujeito a prestação de contas ou a recolhido ao Tesouro Público ..	10.000,00

Saldo em débito, recolhível ao Tesouro Público	6.839,00
--	----------

d) — A Seção de Tomada de Contas será ouvida sobre os itens anteriores.

e) — Foram gastos em pagamentos de aluguéis de casas ocupadas pelos Postos Médicos, no interior, Cr\$ 25.180,00 (fls. 304). Os autos não documentam a legalidade desses aluguéis, razão por que se torna imperioso demonstrar, cabalmente, não ter sido infringido o Código de Contabilidade Pública, que assim preceitua em seu Regulamento:

Art. 764 — São providos mediante contrato todos os fornecimentos, transportes, aquisições, alienações, aluguéis ou serviços relativos aos diversos Departamentos da Administração Pública.

Art. 778 — Em nenhum caso poderá ser permitida a celebração de contratos verbais com a Fazenda Pública, sendo nulos de pleno direito os ajustes que assim forem concluídos.

Parágrafo único. A nulidade de tais contratos e ajustes ou dos praticados com inobservância das leis que os regularem não obsta a responsabilidade dos funcionários públicos que tentarem parte nos

RELATO DA ASSOMBLEIA

[illegible]

Relator : Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos, em que a Secretária do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n.º 332/61, 29/5/61, recebido a 7 de junho, sob protocolo n.º 341, às 13h 13m do Livro n.º II, O Decreto n.º 476, de 22/5/61, que revoga o Decreto n.º 31.159, de 15/3/59, que promoveu a promoção de Major do Estado Maior do Exército para Capitão Bastião Venâncio de Almeida Cortimbo de acordo com a Lei n.º 949/54, de 4/7 de março de 1954, e reformou o no.º aludido no Decreto, com duzentos e setenta e oito mil novecentos e sessenta e quatro cruzeiros, (Cr\$ 278.964,00) entre vencimentos e adicionais a partir de 1.º de setembro de 1960, cumpra-se o V.º Venerando Acórdão n.º 3.154, de 25/10/1960, publicado no D.O. de 4/11/1960, como tudo dos autos autuados em 15/3/59, e o V.º Acórdão dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Excmo. Sr. Elmo Gonçalves Nogueira, na forma exposta, deferir o registro, solicitado.

Belém, 23 de junho de 1961.

(Ass.) Elmo Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa, José Maria de Vasconcelos Machado, Rui Pereira, Manoel Nunes Bezerra, Sub-procurador geral do Estado do Pará, e o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, e o Sr. Elmo Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente, em seu conjunto, julgaram o presente Acórdão n.º 3.154, de 25 de Outubro de 1960, e aprovaram, mantendo o Decreto n.º 476, para que o Sr. Major Venâncio de Almeida Cortimbo receba os vencimentos e adicionais das vantagens da Lei n.º 949/54, de 4/7 de março de 1954, a quantia de Cr\$ 278.964,00, anualmente, a partir de 1.º de setembro de 1960.

Vem agora de ser cumprido o V.º Venerando Acórdão e a prova junto aos autos nesta comunicação feita a este Tribunal pelo ofício n.º 332/61 do Dr. Pedro de Moura Palha, respondendo pela Secretária do Interior e Justiça, de 29 de Maio de 1961, em cujo expediente fez acompanhar o Decreto n.º 476, de 22 de Março de 1961, original assinado por S. Excmo. Dr. Aurélio Correia do Carmo, Governador do Estado referendado pelo Dr. Pêdrolis Góes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça, no qual está ratificado os proveitos do Sr. Major Bastião Venâncio de Almeida Cortimbo para Cr\$ 278.964,00 anualmente.

Assim, agora, sou pelo registro do segundo decreto n.º 476, que recebe os efeitos legais.

Voto do Sr. Min. Lindolfo Marques de Mesquita: Concordo com o registro.

Voto do Sr. Min. Mário Nepomuceno de Sousa: Concordo com o Venerando Acórdão, deferir o registro.

Voto do Sr. Min. José Maria de Vasconcelos Machado: "Concedo".

Voto do Sr. Min. Presidente: Deferir o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os ven-

cimentos.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

José M. de Vasconcelos Machado

Fui presente Flávio Nunes

Bezerra — Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3.926

Processo n. 8.410

2.º Julgamento

Requerente: — Exmo. Sr. Se-

cretário de Estado do Interior e

Justiça.

Relator: — Ministro Augusto

Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos, em que o

exmo. sr. dr. Secretário de

Estado do Interior e Justiça,

promoveu a registro, neste Tri-

bunal, com o ofício n. 332/61,

de 29-5-61, recebido a 7 de

junho, sob protocolo n. 341, as

f. 186, do Livro n. II, o de

creto n. 3.444, de 24-5-1961,

que retifica o decreto n. 379,

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

pelo Dr. Péricles Guedes de Oli-

veira, Secretário do Interior e

Justiça, em 11-11-60, a exist-

tência do Acórdão n. 3.642, redu-

zindo os proventos do Sub-Tenen-

te, Obry, Domingos dos Santos,

para Crs. 150.117,00, anuais,

com o adicional de 20%, e de

20% de gratificação, em virtude

do decreto n. 3.444, de 24-5-1961,

que retifica o decreto n. 379,

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

creto n. 2.277, de 11-11-60 que

retificou o de n. 1.624, de 15-5-53,

que reformou o cabo da Polícia

Militar do Estado, João Rodrigues

da Silva, para levá-lo à gradua-

ção de 3.º sargento, de acordo

com a lei n. 1.524, de 4-3-58,

percebendo, nessa situação, os pro-

ventos de Crs. 114.312,00 anuais,

com o adicional de 20%, e de

20% de gratificação, em virtude

do decreto n. 3.444, de 24-5-1961,

que retifica o decreto n. 379,

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-6-1945, que reformou o

de 30-

do Estado, Leão Elias Roffé para promovê-lo ao posto de 3.º sargento, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 9.526,00) mensais, ou sejam cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros (Cr\$ 114.312,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960. Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário; Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961. (aa) — Luís Geolias de Moura Carvalho — Governador do Estado; Péricles Guedes de Oliveira — Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Pela certidão de fls. 7, fornecida pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado, verifica-se que o tempo de serviço do reformado é de 6 anos, 11 meses e 22 dias, que somados aos 3 anos, 2 meses e 16 dias, relativo ao tempo em dobro no período de guerra — informação de fls. 17 — totalizam 10 anos, 2 meses e 8 dias, o que lhe garante o direito ao adicional de 10%, aliás constante do ato executivo "sub-judice".

Ocorre, porém, que o cálculo do aumento de proventos atribuído ao reformado não corresponde ao "quantum" a que realmente faz jus, eis que, consoante a lei básica — orçamento para 1960 —, o total dos proventos é de Cr\$ 114.787,20 e não de Cr\$ 114.312,00, como consta do decreto de fls. 2.

Com o parecer do dr. Sub- Procurador, que funcionam no feito, é o Relatório.

VOTO

Converto o julgamento em diligência, no sentido de ser efetuada a retificação jurídica constante do Relatório.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o senhor ministro relator".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. min. Presidente: — "Nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José M. de Vasconcelos Machado
Fui presente: Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.929

Processo n. 8.724

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, remeteu a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o contrato de locação de serviço, por ins-

trumento particular, celebrado em 24 de abril último entre o Governo do Estado, como locatário, e Geraldo Andrade Costa, como locador, obrigando-se este a desempenhar a função de protocolista do Gabinete Civil do Governador, com a remuneração mensal de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, feita a remessa do expediente através do ofício n. 46.71, de 27 de abril referido, quando foi protocolado sob o n. 294, à fls. 174, do Livro n. II.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de junho de 1961.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente: Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATÓRIO: — "Com o ofício n. 46.71, de 27 de abril último, do Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público, foi encaminhado a este Tribunal, para efeito de competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o contrato de locação de serviço, por instrumento particular, celebrado em 24 de abril entre o Governo do Estado, como locatário e Geraldo Andrade da Costa, como locador, para desempenhar a função de protocolista do Gabinete Civil do Governador, com a remuneração mensal de Cr\$ 12.000,00, correndo o encargo à conta da tabela n. 18, da Lei Orçamentária vigente.

Tal contrato reveste-se das formalidades legais, estando regularmente instruído o respectivo processo, ora em julgamento sob o n. 8.724, em que, cumprida a diligência determinada pela preclara Presidência, ficou esclarecido que a remuneração mensal de Cr\$ 12.000,00 corresponde aos vencimentos fixados no padrão V, a que foram reajustados todos os protocolistas do Quadro Único do Estado, "ex-vi" da lei n. 2.108, de 27 de dezembro de 1960, no dia imediato publicada no DIÁRIO OFICIAL.

As informações dos órgãos técnicos desta Corte de Contas asseguram a existência de crédito com saldo suficiente para acudir à despesa, tendo a ilustrada Procuradoria opinado favoravelmente à concessão do registro.

VOTO

Face ao exposto no relatório, defiro o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado,

Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente: Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.930

(Processo n. 8.792)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, nos termos da lei, a aposentadoria de Emílio Pereira da Silva no cargo de "Protocolista", Padrão V, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Estado do Interior e Justiça, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 257.472,00 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros) correspondentes aos vencimentos integrais, acrescido de 20%, relativo ao adicional e 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela lei n. 2.172, de 17/1/60, e decretada de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 133, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da lei n. 749, de 24/12/53, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 23 de junho de 1961.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Relator — RELATÓRIO — Emílio Pereira da Silva foi aposentado no cargo de Protocolista, lotado na Secretaria do Estado do Interior e Justiça, pelo decreto executivo de 5 de maio de 1961.

Para esse decreto, através do ofício n. 528, de 15 do mês e ano supracitados, o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, solicitou registro.

Deu-se ao ato a seguinte redação:

"DECRETO: — O Governador do Estado do Pará, resolve apresentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal combinado com os arts. 133, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emílio Pereira da Silva, no cargo de Protocolista, Padrão V, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 257.472,00 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2.172 de 17/1/1961.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 5 de maio de 1961.

(aa.) AURELIO CORRÊA DO CARMO, Governador do Estado — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Trata-se, como se vê, de uma aposentadoria a pedido, com fundamento no art. 191, parágrafo 1.º, da Carta Federal, e com as vantagens predefinidas para o caso.

De fato, as certidões de fls. 8 e 22 e o documento de fls. 20, que se completam, firmam, regular e perfeitamente, contar o funcionário aposentado mais de 36 anos de serviço público, correspondendo 30 anos, 5 meses e 13 dias ao Estado, inclusive dois períodos de licenças especial não gozados, e 5 anos e 8 meses à Prefeitura Municipal de Belém.

Dando início a instrução do processo, a ilustrada Presidência, no seu despacho de fls. 12, estranhou o fato do funcionário ter sido admitido para o serviço público apenas com 14 anos de idade.

Contudo, esclarecido está nos autos, agora, que o interessado iniciou a sua carreira pública na qualidade de extranumerário da Prefeitura de Belém, admitido como Trabalhador de Ferrinhos, lá pelos idos de 1927, quando não existia o atual limite de idade impeditivo à admissão no serviço público, tanto menos para o Trabalhador de Ferrinhos, encargo modesto mas de um certo modo dignificante, convido assinalar, ademais, que esse tempo de serviço foi contado, para efeito de aposentadoria, pelo decreto estadual n. 29, de 31 de maio de 1947.

Nenhuma objeção foi levantada pelos órgãos técnicos, relativamente ao cálculo dos proventos fixados e a douto Procuradoria emitiu o parecer de fls. opinando pelo registro. É o Relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado, eis que o decreto de fls. 2, apresenta-se correto na sua fundamentação jurídica e exato no cálculo dos proventos a que faz jus o aposentado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — "Manifestame, em toda a extensão, pelo voto esclarecedor do Senhor Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Não há dúvida de que a aposentando iniciou seus trabalhos em favor do Município era exigida para o funcionário público a maioridade, ou seja, 21 anos. Esse limite foi depois reduzido para 18 anos, que atualmente prevalece. Com apoio, entretanto, no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro solicitado.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de V. Machado
Fui presente

Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador